

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1. RECEITA.....	5
3.1.1. Receita arrecadada	5
3.1.2. Dívida ativa.....	7
3.2. DESPESAS.....	9
3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento.....	9
3.2.2. Educação.....	14
3.2.3. Saúde	15
3.2.4. Subvenções econômicas e sociais	15
3.2.5. Restos a pagar	33
3.2.6. Assistência Social	34
3.2.7. Diárias	37
3.2.8. Adiantamentos.....	40
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	44
3.4. CONTRATOS	56
3.5. PESSOAL	59
3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	59
3.7. PATRIMÔNIO	60
3.7.1. Frota de veículos e equipamentos.....	60
3.7.2. Bens móveis e imóveis	61
3.7.3. Almoxarifado.....	63
3.7.4. Disponibilidades.....	65
3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	66
3.9. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES NO EXERCÍCIO.....	66
3.9.1. Denúncias.....	66
3.9.2. Representações internas e externas.....	67
3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	67
3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	70
4. RECOMENDAÇÕES.....	72
6. CONCLUSÃO.....	73
ANEXOS	82

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PROCESSO Nº : 13 153-9/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CNPJ : 24.772.246/0001-40
PREFEITO : MARINO JOSÉ FRANZ
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE : CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA
TÉCNICA : ERANIL DOS SANTOS SILVA

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio físico ou informatizado,

via Sistema APLIC, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

A auditoria foi realizada na sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada na Avenida Pará, nº 109 E, Cidade Nova em Lucas do Rio Verde/MT, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	MARINO JOSE FRANZ
RG:	12/R – 1148810 SSP/SC
CPF:	430 885 119-04
Endereço/CEP:	RUA GUARAPUAVA, Nº 428 – E, CENTRO
Fone:	(65) 3549-8300
Período:	01/01/11 a 31.12.2011
E-mail	gabinete@lucasdorioverde.mt.gov.br

CONTADOR:	
NOME:	ADERCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
Inscrição CRC:	CRC-MT 007113/0-9
RG:	773.167 SSP/MT
CPF:	502.211.321-04
Endereço/CEP:	RUA ITAÚBA, Nº 50-E, JARDIM PRIMAVERA
Fone:	
E-mail	contabilidade@lucasdorioverde.mt.gov.br
Período:	01/01/2011 a 31.12.2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	RUDIMAR PAULO RUBIN
RG:	12/R-1148810 SSP/SC
CPF:	430 885 119-04
Endereço/CEP:	AVENIDA SERGIPE, Nº 145-S, JARDIM DAS PALMEIRAS
Fone:	
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011
E-mail	Controleinterno@lucasdorioverde.mt.gov.br

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da análise realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

3.1.1. Receita arrecadada

A seguir, apresenta-se os achados de auditoria resultantes da análise da arrecadação da receita do exercício de 2011, cuja receita total arrecadada atingiu o montante de R\$ 113.533.333,49, sendo a receita líquida da contribuição para o FUNDEB no total de 103.258.584,99. Esse montante compreende os valores da receita arrecadada pelo município, não incluindo a receita arrecadada pela administração indireta (SAAE e PREVILUCAS).

Receitas	Valor
Receita Tributária	R\$ 19.521.159,55
Receitas de Contribuições	R\$ 1.339.842,15
Receita Patrimonial	R\$ 616.795,57
Transferências Correntes	R\$ 76.721.556,30
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.220.735,11
Alienação de Bens	R\$ 7.214.882,78
Transferências de Capital	R\$ 4.898.362,03
TOTAL BRUTO	R\$ 113.533.333,49

(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$ 10.274.748,50
Total Líquido	R\$ 103.258.584,99

Dentre as receitas arrecadadas e classificadas como Transferências Correntes, destacamos aquelas provenientes das transferências constitucionais e legais, que representam significativa parcela do total arrecadado pela Prefeitura, conforme demonstra-se a seguir:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR ARRECADADO	PERCENTUAL SOBRE O TOTAL
FPM	15.605.345,73	15,11%
ICMS	31.040.045,32	30,06%
FUNDEB	13.974.243,34	13,53%
TOTAL ARRECADADO (valor líquido)	103.258.584,99	100,00%

Fonte: Anexo 2 da Receita

1. Os valores da receita arrecadada foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64);
2. Os tributos de competência do município foram lançados. A Prefeitura efetua a cobrança do IPTU via carnê ou opção do parcelado via internet ou ainda pelo atendimento ao contribuinte. A arrecadação dos tributos municipais é feita via agências bancárias conveniadas;
3. O controle dos tributos pela Prefeitura é feito via sistema próprio de tributação;

4. Foram retidos os tributos nos casos em que o município estava obrigado a fazê-lo.

3.1.2. Dívida ativa

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64). O total inscrito em 2012 e registrado no Balanço Geral – Anexo 15 foi de R\$ 1.921.099,37, sendo: R\$ 1.475.305,89 de dívida ativa tributária, e R\$ 445.793,48 referente à dívida ativa não tributária;
2. O saldo final da Dívida Ativa inscrita em 2011, mais o saldo da dívida que não foi recebido no exercício somaram R\$ 7.184.591,65, conforme registro do Balanço Patrimonial às fls. 183-TC;
3. Os créditos da fazenda pública municipal não recebidos foram ajuizados (Execuções Fiscais). Em 2011, foram ajuizadas 321 ações de execução fiscal, as quais totalizaram créditos da fazenda em R\$ 1.221.797,56. Das ações ajuizadas em 2011, 9 delas foram extintas. Em 2010, foram ajuizadas 129 ações de execução fiscal, e desse montante 9 foram extintas;
4. Foram adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública, conforme se observa nos indicadores a seguir:

Análise do Comportamento da dívida ativa no exercício:

a) quociente de arrecadação da dívida ativa tributária

dívida ativa tributária arrecadada no exercício
saldo da dívida ativa tributária no exercício anterior

$$\text{QADAT} = \frac{1.945.370,23}{7.654.655,99}$$

$$\text{QADAT} = 0,25$$

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 inscrito em dívida ativa tributária, a Prefeitura de Lucas do Rio Verde arrecadou R\$ 0,25. Isso implica afirmar ainda que o total arrecadado em 2011 da dívida ativa tributária foi equivalente a 25,41% do saldo que estava inscrito até 2010.

b) quociente de variação da dívida ativa tributária

saldo da dív. ativa trib. no final do Exercício - saldo da dív. ativa trib. do exercício anterior
saldo da dívida ativa tributária do exercício anterior

$$\text{QVDAT} = \frac{7.184.591,65 - 7.654.655,99}{7.654.655,99}$$

$$\text{QVDAT} = \frac{-470.064,34}{7.654.655,99} \blacktriangleright \text{QVDAT} = -0,06$$

- Esse resultado indica que o saldo da dívida ativa tributária em 2011 sofreu uma redução de R\$ 470.064,34 em relação a 2010. Essa redução corresponde a 6,14% do saldo existente em 2010.

3.2. DESPESAS

3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício de 2011, constata-se a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
R\$ 96.216.880,29	R\$ 91.994.195,21	R\$ 91.494.778,41

Fonte: Balanço Geral, processo 13.153-9/2011 – Balanço Financeiro e Relação de Restos a Pagar Inscritos em 2011

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada por função de governo e períodos mensais. Foram analisadas as despesas relativas às Funções 12 – Educação e Função 10 – Saúde. Foram analisados os processos de despesas dos meses de janeiro a outubro de 2011.

As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a

indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64).

As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4.320/64).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação, e possuíam os comprovantes da despesa arquivados nos processos. Entretanto, em alguns processos de despesas **verificou-se a má comprovação das despesas, pois não foi especificada a finalidade das aquisições** (finalidade pública do gasto). Os documentos comprobatórios da despesa, como é o caso da nota de empenho e outros documentos que não especificam em seu histórico essa finalidade. A seguir, passamos a descrever: (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

01) Nota de Empenho nº 457 de 13/01/2011 - R\$ 7.532,50 (213,33 UPF's/MT)

Credor: Transcapital Transportes Ltda

Objetivo: Passagens para uso da Secretaria de Saúde

Observação: Não há definição da finalidade da aquisição das passagens, como também da pessoa beneficiada com a aquisição.

Os documentos das despesas estão compostos das Notas de Empenhos, Ordens de pagamentos, Nota de Liquidação e Notas Fiscais.

Nos documentos apresentados não há descrição do destino e nem do beneficiário dessa passagem e a sua finalidade. A nota de empenho é o documento próprio para descrever todas as informações necessárias para bem identificá-las (histórico

de empenho).

Não basta empenhar, liquidar e pagar, mas definir o objeto do que está sendo pago, ou seja, a razão ou a necessidade do gasto, o objetivo e o resultado alcançado.

Em seguida, demonstra-se outros casos constatados:

02) Nota de empenho nº 12479 de 07/10/2011 - R\$ 11.769,00 (326,64 UPF's/MT)

Credor: AVM Viagens e Turismo Ltda

Objetivo: Despesas com passagens para uso da Secretaria de Saúde

03) Nota de Empenho nº 11698 de 26/09/2011 - R\$ 11.769,00 (326,64 UPF's/MT)

Credor: AVM Viagens e Turismo Ltda

Objetivo: Despesas com passagens para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

A constatação implica afirmar que o princípio da transparência da gestão da aplicação dos recursos públicos não está sendo observado, caracterizando despesa mal comprovada, uma vez que os documentos não permitem dar conhecimento da finalidade do gasto e os beneficiados com esses gastos. (art. 37 CF, art. 63, 2º da Lei nº 4.320/64).

Da análise dos processos de despesas, verificou-se ainda o pagamento de despesas com prestação de serviços médicos, referentes à transfusões de sangue na agência transfusional. O contrato é terceirizado . Foi pago ao credor em 2011 o valor total de R\$ 11.383,98 (Fonte: Sistema Aplic). Nesses processos de despesas foi constatado o seguinte:

a) Foram emitidos recibos comuns, **os quais não foram assinados pelo credor**. Consta no processo somente o comprovante de transferência bancária. Por tratar-se de serviços, **o documento utilizado para comprovação, além de estar sem assinatura, é impróprio, uma vez que o documento seria a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços**, que a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde disponibiliza via internet. Portanto, contraria-se o artigo 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/64;

b) Não consta nesses processos o relatório de atendimentos realizados. Portanto, as despesas foram mal comprovadas, contrariando o artigo 63, § 1º, incisos I, II e III da Lei 4.320/64, que estabelece:

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

- I. a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II. a importância exata a pagar;
- III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.” (grifo nosso)

Abaixo, relaciona-se as despesas:

01) Nota de Empenho nº 496 de 14/01/2011 - R\$ 1.162,80

Nota de Liquidação de Empenho nº 37529 de 04/02/2011

Credor: Ricardo Fioretti de Camargo

Objetivo: Serviços médicos, referente a transfusões de sangue na agência Transfusional.

Observação: No exercício foi empenhado em favor do credor, o total de R\$ 12.790,80 e foi pago o total de R\$ 11.383,98 (315,96 UPF's/MT) (Fonte: Sistema Aplic);

02) Nota de Empenho nº 495 de 14/01/2011 - R\$ 579,00

Credor: Fabiane Borsatto Taiete

Objetivo: Atender despesas com serviços de enfermeira com transfusão de sangue na agência transfusional.

Observação: No exercício foi empenhado em favor do credor, o total de R\$ 6.959,28 e foi pago o total de R\$ 6.193,80 (171,91 UPF's/MT) (Fonte: Sistema Aplic)

Constatamos ainda despesas com o pagamento de aluguel de imóvel de propriedade do regime próprio de previdência (PREVILUCAS). Essas despesa foram comprovadas mediante recibos, entretanto, **os mesmos estão sem assinatura.**

03) Nota de Empenho Estimativo nº 2851 de 01/03/2011 - R\$ 3.000,00

Credor: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Objetivo: Contrato de locação de imóvel, firmado com o Fundo Municipal de Previdência e o Município de Lucas do Rio Verde. A cláusula sexta do contrato define que o objeto do imóvel é locado exclusivamente para servir a Administração Pública Municipal, ou seja, não esclarece se a locação é para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Irregularidade: **JB 10** - Comprovante de despesa (recibo) sem assinatura, no total R\$ 3.000,00 (artigo 109 da Lei nº 8666/1993).

04) Nota de Empenho nº 12988 de 24/10/2011 - R\$ 11.790,00

Credor: MATER Clínica e Sociedade Simples Ltda

Objetivo: Despesas com consultas de ginecologia/obstetrícia para pacientes acompanhados pela Central de Regulação.

Observação: A despesa é própria da saúde, assinala-se a ausência de documento que

comprove o atendimento (Relatório de Atendimentos Realizados) constando nomes, procedimento realizado e valor unitário do serviço que foi prestado. Portanto, a despesa foi mal comprovada por insuficiência de documento que a comprove. No exercício foi empenhado em favor do credor, o total de R\$ 87.240,00 e foi pago o total de R\$ 85.931,40 (Fonte: Sistema Aplic);

Irregularidade: Ausência de documentos comprobatórios de despesas (arts. 63, § 1º e 2º da Lei nº 4320/1964) JB.10.

3.2.2. Educação

No exercício, constata-se o montante de despesas empenhadas na Função 12 – Educação de R\$ 24.716.673,14. Do montante empenhado, foi efetivamente aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o total de R\$ 17.852.845,45, valor este equivalente a 25,95% das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais provenientes de impostos.

1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF), no montante de R\$ 191.367,80, conforme demonstrado no Anexo VII – Quadro 7.4 do processo que trata das contas anuais de governo de 2011, processo 6.763-6/2012;
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do FUNDEB destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT). Os recursos recebidos pelo município, oriundos do FUNDEB totalizaram R\$

13.974.243,34, e desse montante 91,26% foi aplicado na remuneração e valorização dos profissionais da educação básica;

3.2.3. Saúde

No exercício de 2011 foram empenhadas despesas na Função 10 – Saúde, no montante de R\$ 19.896.054,63. Do montante empenhado, foi efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde o total de R\$ 11.879.368,14, valor este equivalente a 17,27% das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais provenientes de impostos.

Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. Foram analisados os processos de despesas de janeiro a maio de 2011 (art. 77, ADCT).

Os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde foram aplicados através do Fundo Municipal de Saúde (art. 77, § 3º, ADCT; art. 73, L. 4320/64; art. 50, inc. I, LRF).

3.2.4. Subvenções econômicas e sociais

No exercício de 2011 foi constatado o total de empenhos na dotação 3350.43 – Subvenções Sociais, no montante de R\$ 5.015.225,29, sendo empenhado R\$ 4.472.000,00 na dotação 3350.43.00, e R\$ 543.225,29 na dotação 3350.43.99 (Fonte: Anexo 2 da Despesa do Sistema Aplic).

Foram formalizados 19 Termos de Convênio e dois Aditivos do Contrato de Gestão 008/2010 com a Fundação Luverdense de Saúde, os quais estão demonstrados no Anexo II – Quadro 2.1 deste relatório.

Dos 19 convênios firmados em 2011, o de número 001/2011 refere-se à contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, no valor de R\$ 250.000,00, fixado da seguinte forma: o valor mensal será baseado em 80% na utilização do Hospital Regional de Sorriso, incluindo internações, consultas eletivas, exames de laboratório, exames de imagem e atendimento no Pronto Atendimento, e 20% na população. A forma de pagamento, prevista na cláusula terceira do convênio será em 12 parcelas mensais, de acordo com a utilização, sendo a primeira parcela paga no quinto dia útil após a assinatura do presente convênio, e as demais parcelas com vencimento todo dia 10 dos meses subsequentes. Foi empenhado na dotação 3371.41.99 – Diversas Contribuições, o valor total de R\$ 72.428,64 (Fonte: Anexo 2 da Despesa do Sistema Aplic).

Conforme demonstrado no Anexo II – Quadro 2.1 deste relatório, percebe-se que na formalização dos termos de convênios 03, 04, 05, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 não foi estabelecido com clareza e precisão, em cláusula específica, o objetivo do convênio, sendo que a cláusula que trata do objeto do convênio faz sempre menção ao plano de aplicação. Ressalte-se que o Plano de Aplicação dos Convênios demonstra o cronograma financeiro do convênio, demonstrando o prazo para o repasse dos recursos, porém deixou de demonstrar em quais despesas seriam gastos os recursos públicos, ou seja, despesas com: pessoal civil; material de consumo; prestação de serviços, aquisição de móveis e equipamentos, etc.

As transferências para o setor privado efetuadas pela Prefeitura de Lucas

do Rio Verde caracterizaram subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros a diversas entidades.

A Lei 4.320/64 estabelece condições e exigências para que o ente possa conceder subvenções sociais a entidades privadas, que possam prestar serviços suplementares para o setor público. Assim, vejamos o que estabelece a Lei 4.320/64 a respeito das concessões de subvenções sociais:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Para melhor compreensão, passamos a demonstrar os valores fixados nos termos de convênios, em confronto com os recursos repassados/empenhados em favor da entidade beneficiada:

Convênio	Lei Autorizativa	Entidade	Valor Fixado	Valor Repassado em 2011	Classificação do Convênio
01/2011	1.911/2011	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	250.000,00	174.617,57	Contribuição a Consórcios Públicos

02/2011	1.912/2011	Acolhida Samaritano Bom	66.000,00	60.500,00	Caracteriza Contribuição/auxílio, uma vez que sua finalidade é ajuda financeira para manutenção de suas atividades
03/2011	1.913/2011	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	260.000,00	260.000,00	Caracteriza Contribuição/Auxílio uma vez que sua finalidade é ajuda financeira para manutenção de suas atividades
04/2011	1.914/2011	Associação Terapêutica Portal da Sobriedade	42.000,00	42.000,00	Caracteriza Contribuição/Auxílio uma vez que sua finalidade é ajuda financeira para manutenção de suas atividades.
05/2011	1.915/2011	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Groslândia	24.000,00	22.000,00	Caracteriza contribuição ou auxílio, uma vez que sua finalidade é ajuda financeira para manutenção de suas atividades
06/2011	1.916/2011	Associação de Desenvolvimento do Turismo de Eventos -ADTUR	75.000,00	75.000,00	Caracteriza contribuição/auxílio, uma vez que sua finalidade é custear despesas com a realização do carnaval de rua de 2011

07/2011	1.917/2011	Fundação Luverdense de Saúde	600.000,00	550.000,00	Caracteriza contribuição/auxílio, uma vez que sua finalidade é ajuda financeira para manutenção de suas atividades, bem como para o pagamento de dívidas de financiamentos adquiridos pela entidade.
08/2011		Fundação Luverdense de Saúde	3.180.000,00	3.180.000,00	Caracteriza subvenção social, pois sua finalidade é prestação de serviços médicos e hospitalares
09/2011	1.924/2011	Fundação Luverdense de Saúde	350.000,00	350.000,00	Caracteriza contribuição/auxílio, uma vez que sua finalidade é ajuda financeira para pagamento de despesas com honorários médicos prestados à entidade.
10/2011	1.926/2011	Clube do Idoso "De Bem com a Vida"	90.000,00	90.000,00	Caracteriza contribuição/auxílio, uma vez que sua finalidade é ajuda financeira para despesas com dívidas referentes à construção da

					sede do clube.
11/2011	1.939/2011	Associação dos Caminhoneiros Luverdenses-ACL	40.000,00	40.000,00	Caracteriza contribuição/auxílio, uma vez que sua finalidade é ajuda financeira para a construção da sede da associação.
11/2011 (repetida a numeração)	1.927/2011	Associação dos Organizadores da Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Lucas do Rio Verde	24.000,00	24.000,00	Caracteriza contribuição, uma vez que sua finalidade é ajuda financeira para despesas com reparos das instalações do Parque de Exposições (manutenção).
12/2011	2.253/2011	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	3.993,83	3.993,83	Caracteriza contribuição, uma vez que sua finalidade é ajuda financeira para aquisição de materiais e equipamentos de uso da entidade em sua finalidade social.
13/2011	2.253/2011	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	6.840,00	6.840,00	Caracteriza contribuição. A finalidade dos gastos não ficou clara nem no termo de convênio, nem no plano de aplicação, que

					descreve sua finalidade em atividades extras na realização de evento.
14/2011	2.253/2011	Instituto Padre João Peter	8.000,00	8.000,00	Caracteriza contribuição. O termo de convênio e o plano de aplicação não deixam claro a finalidade dos recursos.
15/2011	2.253/2011	Diocese de Diamantino – Pastoral da Criança	4.000,00	4.000,00	Caracteriza contribuição. O termo de convênio e o plano de aplicação não deixam claro a finalidade dos recursos.
16/2011	2.253/2011	Associação das Obras Sociais Reviver	8.000,00	8.000,00	Caracteriza contribuição e auxílio, uma vez que é ajuda financeira para aquisição de mobiliários e despesas de manutenção da entidade.
17/2011	2.253/2011	Associação dos Servidores Municipais de Lucas do Rio Verde	6.840,00	6.840,00	Caracteriza contribuição, uma vez que a finalidade é ajuda financeira para a concretização de projeto da entidade na área

					social.
18/2011	2.265/2011	Josiane dos Anjos Pulquério	10.000,00	10.000,00	Caracteriza contribuição/auxílio, uma vez que a sua finalidade é ajuda financeira para a concretização de projeto na área cultural e social, proposto pela pessoa beneficiada.
19/2011	2.265/2011	Bianca Failla	5.000,00	5.000,00	Caracteriza contribuição/auxílio, uma vez que a sua finalidade é ajuda financeira para a concretização de projeto na área cultural, proposto pela pessoa beneficiada.
20/2011	2.265/2011	Maria Claro de Souza	7.551,46	7.551,46	Caracteriza contribuição/auxílio, uma vez que a sua finalidade é ajuda financeira para a publicação e lançamento de livro da literatura matogrossense.
TOTAL			5.061.225,29	4.928.342,86	

Vejamos, o que estabelece a Lei 1.868/2010, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 do município de Lucas do Rio Verde sobre

transferências de recursos para o setor privado:

“Art. 14. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

- a) creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- b) programas de prevenção a doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais, esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 15. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ou Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 16. É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos à título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no *caput* e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.”

CONCLUSÕES SOBRE A ANÁLISE DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA O SETOR PRIVADO EFETUADAS PELA PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE

1. Não houve concessão de subvenções econômicas (arts. 18 e 19, L. 4.320/64) ;
2. As subvenções sociais foram concedidas à entidade Fundação Luverdense de Saúde, que segundo o Contrato de Gestão 08/2011, trata de entidade sem fins lucrativos. Entretanto, não foi comprovada que a entidade é entidade filantrópica sem fins lucrativos e que tivesse condições de funcionamento satisfatórias para receber os recursos de subvenções sociais, emitida pelo órgão competente de fiscalização (documentação comprobatória de sua regular habilitação), conforme exigência dos artigos 17 e 19 da Lei nº 4.320/64, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica – **JB18**;
3. Não foi constatado nenhum documento comprovando que o Contrato de Gestão firmado com a Fundação Luverdense de Saúde, suplementarmente, **revelou-se mais econômico para a administração pública**, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64. Chama a atenção que a Prefeitura de Lucas do Rio Verde firmou outros dois convênios com a mesma entidade, com a finalidade de pagar dívidas de manutenção, honorários médicos e de financiamentos adquiridos pela Fundação anteriormente (Convênios 07 e 09, ambos de 2011). Pela análise desses dois convênios, deixa parecer que a entidade não tinha condições de funcionamento satisfatórias para firmar o Contrato de Gestão, e conseqüentemente, receber os recursos públicos, conforme disposto pelo artigo 17 da Lei 4.320/64, e que a Prefeitura transferiu recursos públicos para regularizar diversas pendências e dívidas da entidade. – **JB18**.

4. A destinação de recursos para as entidades da iniciativa privada, conforme demonstrado anteriormente, foram autorizadas em Lei Específica, e caracterizaram contribuição para diversas finalidades como: manutenção de atividades das entidades beneficiadas, e, em alguns casos, para despesas de capital com a construção de suas sedes (convênios 10 e 11). Portanto, a classificação orçamentária dessas transferências foi incorreta, uma vez que foram classificadas como subvenções, com exceção do Contrato de Gestão 08/2010, que é o único que se enquadra como subvenção social, onde observa-se a exigência de contraprestação direta em bens e serviços. A contribuição é outra forma de custear atividades das entidades sem fins lucrativos e de direito privado, pois não exige a contraprestação direta de serviços. Todavia, a contribuição financeira do setor público para o setor privado deve sempre observar o interesse público envolvido com a transferência;
5. Observa-se que os Convênios firmados pela Prefeitura não atendem o que dispõe o inciso I, alíneas “a” e “b” do artigo 14 da Lei Municipal 1.868/2010 – LDO/2011, ou seja, a finalidade das transferências realizadas não atendem as condições ali estabelecidas, contrariando o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000;
6. Na análise da Lei Orçamentária Anual (Lei 1.901/2011), especificamente no Anexo 6 da Despesa, não foi constatada a inclusão da despesa com as transferências de recursos para a iniciativa privada, pois não visualizamos nenhuma ação (atividade ou projeto) referente a esse propósito, contrariando o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 - **JB19**;

ANÁLISE DO CONTRATO DE GESTÃO 08/2010 E TERMOS ADITIVOS, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE

Contrato de Gestão nº 08 de 08/01//2010 (Lei Municipal nº 1026/2004).

Objetivo: Contrato de Gestão tem por finalidade a execução de atividades na área de serviços médicos hospitalares de diagnóstico e Terapia por meio de estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Valor: R\$ 3.180.000,00, pago em 12 parcelas (Não há menção no contrato sobre o valor das parcelas).

Dotação Orçamentária; 08.00200.10.302.0804.2151. 3.3.50.43.01.00.201 - Manutenção de Contrato de Gestão com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Prazo: 18.01.2010 a 17.01.2011. Pelo Primeiro Termo Aditivo do Contrato, fica prorrogado o prazo de vigência até 17.01.2012. O valor do contrato fica inalterado.

Na cláusula quinta do contrato de gestão, que trata dos recursos humanos, fica estabelecido que a entidade poderá gastar até 60% dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos. Consta ainda no § 1º da cláusula quinta que a entidade supervisora (o contrato não definiu quem é a entidade supervisora) promoverá no prazo de 3 dias úteis, contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na organização social.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO 08/2010, assinado em 01.07.2011, em sua cláusula primeira – Das Metas e Objetivos do Contrato – estabelece que *“as metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente ADITIVO estão detalhadas no Anexo I que fica fazendo parte integrante deste termo aditivo”*. As demais cláusulas permaneceram inalteradas. O termo aditivo em questão não é claro em seu

propósito, pois não foi descrito com clareza o que está sendo aditado ou acrescentado. O Anexo I do termo aditivo não demonstra com clareza o que foi aditado em relação às metas anteriores. Não há na tabela em anexo ao Segundo Termo Aditivo do Contrato 08/2010 referência sobre os valores que estão sendo estabelecidos no contrato e cobrados da Prefeitura.

ANÁLISE DO OBJETO DO CONTRATO – O objeto do contrato de gestão não estabelece o valor do contrato com base em valores unitários para os procedimentos, exames e serviços que serão prestados. Da mesma forma, quais os serviços médicos que serão prestados à população, pois em sua cláusula primeira estabelece que *“O presente contrato de gestão tem por finalidade o fomento e execução de atividades na área de serviços médicos hospitalares, de diagnóstico e terapia por meio de estabelecimento de parceria entre as partes contratantes”*. A cláusula quinta do contrato é conflitante com a cláusula primeira, uma vez que permite que a Fundação de Saúde gaste os recursos recebidos em até 60% com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos.

Outro fato que chama a atenção é que na cláusula quinta, em seu § 1º, estabelece a cessão de servidores públicos para exercício na entidade, contrariando o disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, uma vez que os recursos privados é que deverão ser aplicados ao sistema de saúde pública do município de Lucas do Rio Verde, e não o contrário, demonstrando assim ser mais econômico.

ANÁLISE DA FORMA DE PAGAMENTO OU REPASSE DOS RECURSOS PÚBLICOS À FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE – A forma de pagamento ou repasse dos recursos públicos à entidade não obedece as regras e os princípios da administração

pública, uma vez que não são feitos mediante comprovação dos serviços médicos que foram prestados, com base em relatórios de atendimentos e procedimentos realizados (relação nominal e por procedimentos médicos). A comprovação acontece depois do repasse, contrariando o parágrafo único do artigo 16 da Lei 4.320/64, combinado com os §§ 1º e 2º do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64.

ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE – Foram apresentadas pela entidade as prestações de contas por períodos, conforme demonstra-se:

Período	Valor da Prestação de Contas	Observações (*)
18.01 a 17.02.2011	265.249,00	63.000,00
18.02 a 17.03.2011	224.321,75	63.000,00
18.03 a 17.04.2011	265.617,00	63.000,00
18.04 a 30.04.2011	91.074,00	27.300,00
01.05 a 31.05.2011	320.704,25	82.000,00
01.06 a 30.06.2011	310.286,30	82.000,00
01.07 a 31.07.2011	289.510,50	82.000,00
01.07 a 31.08.2011	320.165,40	82.000,00
01.09 a 30.09.2011	321.093,65	82.000,00
01.10 a 31.10.2011	289.086,25	82.000,00
01.11 a 30.11.2011	267.968,10	82.000,00
TOTAL	2.965.076,20	790.300,00

(*) Na coluna "Observações" relaciona-se os valores relativos a Consultas, que são cobrados valores fixos de R\$ 18.000,00 por horas de atendimento médico plantonistas diurno e noturno, e por Interiorização de profissionais especializados, no montante de R\$ 45.000,00. Total repassado: R\$ 63.000,00 e R\$ 82.000,00 a partir do mês de

maio/2011. Esse valor já está incluso no valor da coluna “Valor da Prestação de Contas”

O valor repassado referente a consultas, no montante de R\$ 790.300,00 corresponde a 26,65% do total da prestação de contas, e 25,04% do valor total do contrato (R\$ 3.180.000,00).

O montante de R\$ 790.300,00 repassado em valor fixo, independente do número de consultas médicas prestadas à população, vem contrariar o princípio da economicidade para a administração pública, bem como o artigo 16 da Lei 4.320/64 que permite a concessão de subvenções sociais a entidades da iniciativa privada, visando sempre a contraprestação direta dos bens ou serviços e desde que essa suplementação de recursos privados, comprovadamente, revelar-se mais econômico para a administração pública.

A Lei 8.080, de 19.09.1990, em seu artigo 24, permite a participação de empresas da iniciativa privada, de forma complementar, desde que as suas disponibilidades sejam insuficientes para o atendimento à população. Assim, vejamos:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo Único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de

pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º. Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

A Fundação Luverdense apresentou na prestação de contas, instrumentos de contrato de prestação de serviços médico-hospitalares com os seguintes profissionais e empresas de serviços médicos:

CONTRATADO	PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA	DATA ASSINATURA DO CONTRATO
Otoclínica Médica de Otorrinolaringologia Ltda	José Marcos Pechula Moura (otorrinolaringologia)	09/04/2011
Mater Clínica S/S Ltda	Débora Cristina Machado Bagatin (ginecologia/obstetrícia)	09/04/2011
Clinfe Clínica Médica Ltda	Luis Fernando Bos (ginecologia e obstetrícia)	09/04/2011
Centro Médico Pró-Saúde	Agnaldo Cesário da Silva (Ultrassonografia)	09/04/2011
Uroclínica Serviços Médicos Ltda	Evandro Garcia (Urologia)	09/04/2011
Mediodonto Clínica Médica e odontológica Ltda – ME	Fábio Argenta (Clínica Médica)	09/04/2011
Laborpar Laboratório de Análises Clínicas Paraná Ltda	Áurea Mieko Endo Kaway (Clínica Geral)	09/04/2011
Gastrocor Exames e Cardiológicos e Gastroenterológicos	Gilmar de Oliveira (Clínica Médica)	09/04/2011

Ana Paula Maielo Barreto	Ana Paula Maielo Barreto (Pediatria)	09/04/2011
Floriano & Mertz Ltda	Jaime Eduardo Borges Floriano (Pediatria)	09/04/2011
Clínica Cirúrgica Gastro S/S	Júlio Cesar Antunes dos Santos (Cirurgia Geral/Gastroenterologia)	09/04/2011
Vicente Olavo Nigro – ME	Vicente Olavo Negro (Clínica Geral)	09/04/2011
Hasegawa Serviços Médicos Ltda – ME	Nelson Tanoue Hasegawa (Ginecologia/obstetrícia) Fernando Tanque Hasegawa (Clínica Geral) Nelson Tanoue H. Júnior (Clínica Geral)	09/04/2011
Evandro Martins de Souza e Cia Ltda	Evandro Martins de Souza (Clínica Geral)	09/04/2011
R.A. Serviços Médicos S/S	Ricardo Fioretti Camargo (Anestesiologia) Abinoam Praxedes M. Júnior (Anestesiologia)	09/04/2011
Clínica da Mulher Ltda	André Luiz Thumé (Ginecologia, Obstetrícia, Ultrassonografia) Cleusa Maria Schwarz (ginecologia, obstetrícia)	09/04/2011

Os contratos demonstrados acima, abrangem os serviços dos profissionais por conta do Contrato de Gestão 08/2010, bem como por procedimentos particulares e de convênios diversos que os profissionais médicos venham prestar nas dependências da Fundação Luverdense.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 09/2011, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS MÉDICOS PRESTADOS À ENTIDADE, NO VALOR DE R\$ 350.000,00

A prestação de contas foi composta de nota fiscal emitida pelos contratados da Fundação, cujo histórico compreende **honorários médicos pendentes 2010/2011 – Convênios Diversos**. A aplicação desses recursos configuram despesas ilegítimas, uma vez que não se referem a atendimentos à população de forma gratuita por força de contrato com a Prefeitura, uma vez que são pagamentos de honorários pendentes oriundos de convênios diversos. **A Fundação Luverdense – Hospital São Lucas tem contratos com esses profissionais para prestarem serviços nas dependências do Hospital, sendo que os médicos dão atendimento particular, pela UNIMED e outros convênios**, conforme já demonstrado anteriormente. O Contrato de Gestão foi assinado em janeiro de 2010 e aditivado em janeiro de 2011. A seguir, demonstra-se:

Descrição dos Prestadores de Serviços	Valores Pagos
Hasegawa Serviços Médicos Ltda – ME – Dr. Fernando Hasegawa	4.873,53
Clinfe Clínica Médica – Dr. Luis Fernando Bos	29.378,35
Hasegawa Serviços Médicos Ltda – ME – Dr. Nelson Hasegawa Jr.	9.902,24
Otoclínica Clínica Médica – Dr. José Marcos Pechulla Moura	3.175,13
Floriano e Mertz Ltda – Dr. Jaime Floriano	10.735,02
Vicente Olavo Nigro – ME – Dr. Vicente Olavo Nigro	84.146,90
Ana Paula Maielo – Dr ^a Ana Paula Maielo Barreto	10.192,84

Salv Serv. De Anestesiologia – Dr ^a Ana Carolina	929,12
R.A.Serviços Médicos Sociedade Simples – Dr. Ricardo e Abinoam	67.941,65
Bessa Ortopedia e Traumatologia – Dr. Fábio Bessa	24.701,84
Gastrocor Exames Cardiológicos – Dr ^a Clarissa Pagnani	6.601,41
Gastrocor Exames Cardiológicos – Dr. Gilmar de Oliveira	10.386,29
Labopar Laboratório de Análises – Dr. Mário Kaway Filho	5.143,49
Clínica da Mulher Ltda – Dr. André Luiz Thomé	10.398,58
Clínica Cirúrgica Gastro SS – Dr. Júlio Cesar Santos	17.712,88
Agnaldo Cesário – Dr. Agnaldo Cesário da Silva	15.294,73
Hasegawa Serviços Médicos Ltda ME – Dr. Nelson Tanoue Hasegawa	20.708,52
Virad Serviços Médicos – Dr ^a Sandra Schwarz	2.334,45
Mediodonto Clínica Médica – Dr. Fábio Argenta	3.411,57
Evandro Martins e Cia – Dr. Evandro Martins de Souza	12.031,46
TOTAL	350.000,00

3.2.5. Restos a pagar

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o

pagamento de R\$ 5.128.573,56 (Processados e não processados – fls.332/344 TCE e aplic) e o cancelamento de R\$ 201.671,13 (fls.345/348 TCE e Sistema Aplic).

1. Os pagamentos dos restos a pagar obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67). O total que foi pago em 2011 foi de R\$ 5.128.573,56;
2. Os cancelamentos de restos a pagar totalizaram R\$ 201.535,56, conforme registro do Anexo 17. A relação juntada às fls. 345 a 348-TC demonstra um total de R\$ 201.671,13. Portanto, **existe uma diferença de R\$ 135,57**. Na justificativa apresentada às fls. 349-TC, o gestor motivou os cancelamentos por ausência de liquidação das despesas, pelo fato de que não ocorreu a entrega dos serviços e/ou materiais e ainda de saldos de empenhos estimativos. Assim, os restos a pagar cancelados em 2011 eram não processados;

3.2.6. Assistência Social

Durante o exercício de 2011, foram empenhadas despesas na Função com Assistência Social no valor total de R\$ 5.342.166,87 (Anexo 7 e Anexo 13).

A seguir, apresenta-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: Somente dos Programas - período de janeiro a outubro/2011. (projeto sentinela, bolsa família, Paif, Peti, Creas – adolescente em conflito com a lei).

A destinação de recursos para, diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas foi autorizada por lei específica, com o estabelecimento de critérios objetivos, atendendo as condições estabelecidas na LDO, estando previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais (art. 26, LRF).

Os recursos para o atendimento dos Programas da Assistência Social, são os provenientes do Recurso do Co - Financiamento Federal – FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) e Recurso Estadual e Municipal.(Anexo 10).

As despesas analisadas na amostra estão condizentes com a finalidade da Assistência Social.

Os beneficiários foram devidamente cadastrados, existindo controle da comprovação da carência e da prestação de contas (art. 37, *caput*, CF e art. 26, LRF).

Os Programas desenvolvidos pela Assistência Social foram com Proteção Social Básica, através do CRAS e Proteção Social Especial através do C.R.E.A.S.

01) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

P.A.I.F. - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

S.C.F.V. - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

S.P.B.O.D. - Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência

S.P.B.P.I - Serviço de Proteção Social Básica para pessoas idosas

B.P.C.E.B.P.C. Na Escola - Benefício de Prestação Continuada

02) PROTEÇÃO ESPECIAL - C.R.E.A.S. - Centro de Referência Especializado de Assistência social.

Média Complexidade

P.A.E.F.I. - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

P.S.S. - Serviço de Proteção Social a adolescente em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade.

S.P.E.P.D. - Serviço de Proteção Especial a Pessoas com Deficiência

S.P.E.P.I - Serviço de Proteção Especial a Pessoa Idosa

P.E.T.I - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Alta Complexidade

Serviço de acolhimento para Crianças e Adolescentes na modalidade “Casa lar”.

03) PLANTÃO SOCIAL

Atendimento de informação, orientação e encaminhamento de benefícios eventuais (cesta de alimentos, gás doméstico, passagens, auxílio-funeral, filtro, cobertor...).

As despesas com os programas acima foram com aquisições de materiais de consumo, material permanente, prestadores de serviços, estando condizentes com a finalidade proposta na especificidade de cada programa, que possui conta bancária para cada programa.

3.2.7. Diárias

Durante o exercício de 2011, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 26.430,00. (Natureza de Despesa – Anexo 2 – fls. 197/231 e fls. 232/248 TCE).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: Janeiro a julho/2011(Secretaria Municipal de saúde).

As concessões de diárias foram na maioria para atender a Secretaria de Saúde, com motorista para conduzir pacientes para Cuiabá.

A concessão de diária foi instituída e normatizada pelo Decreto nº 053 de 05/09/1989, que dispõe sobre a criação do regime de diárias para atendimento de despesas de viagens de servidores a serviço do município. O artigo 2º estabelece que serão beneficiados pelo regime de concessão de diárias os servidores municipais e também os prestadores de serviços. O pagamento de diárias foi instituído pelo município para alimentação e hospedagem.

No período analisado, foi verificado concessão de diárias concomitantes a um mesmo servidor, ou seja, antes de terminar o período para o qual foi concedida a diária, constatou-se o pagamento de novas diárias para período coincidente, ou seja, pagamento de diárias em duplicidade (artigo 37, caput, CF e legislação específica), conforme demonstra-se no quadro a seguir:

Quadro I – Diárias Pagas em Duplicidade

Exercício 2011/Mês	Beneficiário	Cargo/Função	Período	Valor Total	Destino
Janeiro	Gumercindo Rodrigues Vieira	Motorista	26/01/2011 a 28/01/2011	R\$ 140,00	Cuiabá
Janeiro	Gumercindo Rodrigues Vieira	Motorista	25/01/2011 a 27/01/2011	R\$ 140,00	Cuiabá
Março	Luciano Alex Moreira Belo	Motorista	17/03/2011 a 19/03/2011	R\$ 140,00	Cuiabá
Março	Luciano Alex Moreira Belo	Motorista	16/03/2011 a 18/03/2011	R\$ 140,00	Cuiabá
Total				R\$ 560,00	

Observação: O valor unitário é de R\$ 70,00

Irregularidade: Concessão irregular de diária – pagamento em duplicidade (art. 37, caput da Constituição Federal e Decreto 053 de 05/09/1989 JB. 15

Nas prestações de contas das diárias, foram constatados documentos emitidos com datas posteriores ao período da viagem, referentes à aquisição de combustível (abastecimento de veículo) (art. 37, caput, CF e legislação específica), os quais relacionam:

'Quadro II - Diária' – comprovantes de despesas com datas posteriores ao período da viagem

Servidor	Nota de Empenho nº/data	Nota Fiscal nº/data	Valor concedido	Valor executado	Período da Viagem
Noel Dias	3214 de 15/03/2011	Nota de controle de 21/03/2011	R\$ 140,00	R\$ 29,00	10/03/2011 a 18/03/2011
Valdes Gomes Dias	2084 de 15/02/2011	Nota de Controle de 18/02/2011	R\$ 140,00	R\$ 25,00	15/02/2011 a 17/02/2011
Luciano Alex M. Belo	2133 de 16/02/2011	Não consta comprovante	R\$ 140,00	R\$ 140,00	16/02/2011 a/18/02/2011
Alexandre Maranhão	11531 de 20/09/2011	Nota Fiscal nº 9955 de 29/09/2011	R\$ 280,00	R\$ 27,00	21/09 a 25/09/2011
José Narciso de Oliveira	8734 de 11/07/2011	Nota de controle de 19/02/2011	R\$ 70,00	R\$ 27,00	11/07/2011 a 12/07/2011
Noel Dias	6647 de 25/05/2011	Orçamento Pedido de 25/05/2011	R\$ 140,00	R\$ 83,70	25/07 a 27/07/2011
Noel Dias	4197 de 01/04/2011	Requisição de abastecimento de 04/04/2011	R\$ 70,00	R\$ 30,00	01/04/2011 a 02/04/2011
Total			R\$ 980,00	R\$ 361,70	

3.2.8. Adiantamentos

Durante o exercício de 2011, foram concedidos adiantamentos aos servidores no valor total de R\$ 54.939,50. (fonte: Sistema Aplic).

A seguir, apresenta-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: Janeiro a maio e Julho a novembro/2011.

A concessão de adiantamento foi instituída pela Lei nº 1.947 de 1º/06/2011, e foi regulamentado pelo Decreto nº 2 232 de 08/07/2011.

Nas prestações de contas dos adiantamentos a comprovação das despesas foram na finalidade da viagem, a maioria foram com aquisição de material de consumo (combustível), para os veículos em viagem.

Os processos dos adiantamentos estão formalizados por Notas de Empenhos, Notas de liquidação de Empenhos, Ordens de pagamentos e comprovantes das despesas; faltou o documento de solicitação do adiantamento contendo a sua finalidade, local e período de aplicação, conforme determina o Inciso II do Decreto nº 2232 de 08/07/2011.

A maioria das Ordens de Pagamentos, Notas de Liquidação de Empenhos e Notas de Empenhos estão sem assinatura do Prefeito e do Contador (arts. 68 e 69, L. 4.320/64 e legislação específica) – **JB14**, os quais relacionam:

01) Nota de empenho nº 10142 de 12/08/2011 - R\$ 500,00

Edu Laudi Pascoski

Objetivo: Adiantamento para tratar de assunto de interesse do Município na Capital Cuiabá

Os comprovantes das despesas são de Cuiabá, Sinop, Nobres e São Paulo, sendo que o destino seria apenas para Cuiabá, conforme consta dos documentos relacionados no quadro a seguir:

Quadro I - Adiantamento

Nota de Empenho N°/Data	Documento	Local e data de emissão	Tipo de Despesa	Valor
10 142 de 12/08/2011	Cupom Fiscal – Caiçara Grill	Sinop/MT em 12/08/11	Lanche	R\$ 54,50
	Cupom Fiscal – Comercial Schenatto Ltda	Sinop/MT em 12/08/2011	Gasolina	R\$ 96,81
	Cupom Fiscal – Internacional Restaurante do Brasil S/A	Guarulhos Cumbica/SP, em 18/08/2011	Lanches	R\$ 52,00
	Cupom Fiscal – bom Grillê	São paulo/S/P, em 16/08/2011	Lanche	R\$ 100,00
	Nota Fiscal de Venda ao Consumidor – Churrascaria Xaxim	Nobres/MT, em 15/08/2011	Refeição	R\$ 51,00
	Recibo de Táxi	São Paulo, em 18/10/11	Táxi	R\$ 46,00
	Recibo de Táxi	São Paulo, em 17/08/11	Táxi	R\$ 85,00

	Nota Fiscal Eletrônica nº 15.822 – Combustíveis e Lubrificantes Bussolard Ltda	Nobres/MT, em 15/08/2011	Gasolina	R\$ 128,02
	Total			R\$ 613,33

Irregularidade: Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto Lei nº 200/1967 e Inciso II e II do Decreto nº 2232 de 08/07/2011) JB.14.

02) Nota de Empenho nº 11129/2011 - R\$ 600,00

Elaine Benetti

Período: Não consta

Objetivo: Na descrição do empenho consta que o valor é para atender despesas com adiantamento de viagem. Não especifica o período e nem o local de destino da viagem. O adiantamento foi empenhado na dotação 3390.39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Os comprovantes das despesas são de Cuiabá, Nobres e Brasília. Não há descrição do objetivo e o período da viagem.

Não basta apenas designar e disponibilizar recursos, é necessário que nos documentos dessa despesa reflita o teor exato dessa aplicação, e se atendeu a finalidade dessa natureza de despesa, descrito no Artigo 1º e Art. 2º, Art. 3º da Lei nº 1947 de 1º/06/2011.

Quadro II - Adiantamento

Nota de Empenho N°/Data	Documento	Local e data de emissão	Tipo de Despesa	Valor
11129 de 09/05/2011	Recibo – Alô Táxi	Cuiabá/MT, sem data de emissão	Táxi	R\$ 65,00
	Recibo – Rádio Táxi Bandeirantes	Cuiabá/MT, em 13/09/2011	Táxi	R\$ 30,00

	Ltda - ME			
	Recibo – Alô Táxi	Cuiabá/MT, em 13/09/2011	Táxi	R\$ 17,00
	Recibo – Alô Táxi	Cuiabá/MT, em 11/09/2011	Táxi	R\$ 24,00
	Recibo - Unitáxi	Brasília, em 23/09/2011	Táxi	R\$ 7,00
	Nota Fiscal nº 78393 – Churrascaria Xaxim	Nobres/MT, em 14/09/2011	Refeição	R\$ 15,00
	Nota Fiscal nº 342 – Attas Dist. Alim.Ltda	Cuiabá/MT, em 13/09/2011	Refeição	R\$ 45,00
	Recibo – Rádio Táxi Bandeirantes	Cuiabá/MT, em 13/09/2011	Táxi	R\$ 16,00
	Recibo – Sia Táxi	Brasília/DF, em 22/09/2011	Táxi	R\$ 10,00
	Recibo - SINPETAXI	Brasília/DF, em 21/09/2011	Táxi	R\$ 40,00
	Cupom Fiscal – Restaurante Serra	Cuiabá/MT, em 13/09/2011	Refeição	R\$ 43,92
	Recibo - SINPETAXI	Brasília/DF, em 23/09/2011	Táxi	R\$ 40,00
	Recibo - SINPETAXI	Brasília/DF, em 22/09/2011	Táxi	R\$ 19,00
	Cupom Fiscal – Restaurante	Cuiabá/MT, em 12/09/2011	Refeição	R\$ 40,26

	Serra			
	Cupom Fiscal – Restaurante Serra	Cuiabá/MT, em 14/09/2011	Refeição	R\$ 68,29
Total				R\$ 418,47

Irregularidade: Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto Lei nº 200/1967 e Artigo 1º e Art. 2º , Art. 3º da Lei nº 1947 de 1º/06/2011) JB.14.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Licitações homologadas no exercício de 2011:

Modalidade	QTDE	Valor
Convite	0	0,00
Tomada de Preços compras e serviços	8	684.181,96
Tomada de Preços para Obras	37	4.319.776,37
Concorrência para Compras e Serviços	3	1.819.247,76
Concorrência para Vendas/Concessão	3	1.164.028,79
Dispensa de Licitação	3	178.092,00
Licitação Inexigível	5	227.496,00
Pregão Eletrônico	0	0,00

Pregão Presencial	156	21.673.029,19
Adesão a Ata de Registro de Preços	6	225.027,60
Leilão	3	680.750,00

FONTE: APLIC

A seguir, apresenta-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, selecionada de acordo com o seguinte método: Pregão Presencial nº 01/2011, Pregão nº 23/2011, Pregão 43/2011, Pregão 49/2011, Pregão 092/2011, Pregão 107/2011, Inexigibilidade de licitação nº 01/2011, Inexigibilidade de licitação nº 03, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2011, Inexigibilidade de licitação nº 05/2011. Pregão 24/2011, Pregão 21/2011, Pregão 51/2011. Foram analisados os processos de Leilão 001/2011 e 002/2011.

Ressalte-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras, por meio de matriz de risco.

1. Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, § 4º, L. 8.666/93);
2. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93);

A seguir, passamos a relatar os achados de auditoria, relativos aos procedimentos licitatórios:

PREGÕES PRESENCIAIS

a) Não observância aos princípios da competitividade e seletividade para a escolha da proposta mais vantajosa na licitação, contrariando o artigo 3º da Lei 8.666/93

01) Pregão Presencial nº 01 de 20/01/2011

Participante: Empresa Comércio de Sucata Irmãos Ferreira Ltda.

Objetivo: Prestação de serviço de locação de caçamba para coleta de detritos

Valor: R\$ 54.000,00

Publicação: Diário Oficial dos Municípios, edição do dia 05/01/2011.

Houve apenas uma empresa participante da licitação.

02) Pregão Presencial nº 49/2011

Participante: Empresa Domani Distribuidora de Veículos Ltda

Objetivo: Aquisição de um veículo para uso da Secretaria Municipal de Educação

Valor: 69.000,00

Obs.: Houve apenas uma empresa participante.

Documentos de habilitação:

CNPJ - Cadastro Nacional de pessoa jurídica

CRF – Certificado de regularidade fiscal (FGTS)

CND - Certidão negativa de débito (INSS)

Prova de regularidade da fazenda federal (certidão negativa quanto a dívida ativa da união certidão de quitação de tributos e contribuições federais)

Prova de regularidade da fazenda estadual - (certidão referente a ICMS/IPVA)

03) Pregão Presencial 43/2011

Participante: Bressan Lamonatto e Cia Ltda

Objeto: Aquisição de veículos utilitários e de passeio para a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, Secretaria de Gestão Pública e Secretaria Municipal de Educação

Valor proposta vencedora: R\$ 147.900,00

Observação: Houve apenas uma empresa participante

Percebe-se que nas licitações relacionadas o número de empresas participantes é reduzido a um interessado do ramo.

A Lei de licitações tem por objetivo garantir a competitividade entre empresas do mesmo ramo para compras ou a contratação de serviços pela administração pública. Ficou restrito ao Pregão, a aquisição de bens e serviços comuns.

A Lei nº 10.520 de 17/07/2002, estabelece no artigo 4º, inciso I, a convocação de interessados por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente ou em jornal de circulação local, e facultativamente, em meios eletrônicos, oportunizando assim a ampliação da competitividade. Para tanto, devem ser observados princípios básicos da administração pública como o da publicidade e ampla divulgação do instrumento convocatório, para que haja a participação do número máximo de empresas do ramo de negócios, existentes no município.

O Decreto Federal 3.555/2000, que aprova o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim estabelece:

“Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

Em regra, a modalidade Pregão não possui princípios distintos daqueles estabelecidos para toda e qualquer atividade administrativa, bem como das licitações realizadas por meio de outras modalidades. Portanto, deve buscar a proposta mais vantajosa para a administração, e que com a ausência de outras empresas participantes do mesmo ramo, **a competitividade e seletividade da proposta mais vantajosa deixa de existir.**

Portanto, objetiva-se com o Pregão oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para adjudicação, e com isso, requer a presença de mais de um proponente, para ampla competitividade, que é a característica peculiar do Pregão.

No final da etapa competitiva, se os preço não estiverem de acordo com as estimativas de preços, ou com os preços de mercado, ou com os registros de preços, o pregoeiro pode negociar com os licitantes, para a obtenção de menor preço, na busca da melhor proposta para a administração pública.

Portanto, as licitações mencionadas deixaram de observar os princípios básicos de toda e qualquer licitação, que são os princípios da competitividade e da seletividade de propostas mais vantajosas, contrariando o disposto no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93.

b) Especificações excessivas do objeto da licitação, e condições de fornecimento restritivos à participação de empresas ou fornecedores do mesmo ramo, e conseqüentemente, cerceando a participação de empresas ou fornecedores concorrentes e o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 3º, combinado com os incisos I, XVI e XVII do artigo 40, ambos da Lei 8.666/93;

Pregão Presencial 43/2011

Participante: Bressan Lamonatto e Cia Ltda

Objeto: Aquisição de veículos utilitários e de passeio para a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, Secretaria de Gestão Pública e Secretaria Municipal de Educação

Valor proposta vencedora: R\$ 147.900,00

Observação: Houve apenas uma empresa participante

O edital do pregão 43/2011, em seu capítulo I – Item 1.1, descreve o objeto da licitação como sendo a “aquisição de veículos utilitários e de passeio para uso na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, Secretaria de Gestão Pública e Secretaria Municipal de Educação. Item 1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos veículos a serem adquiridos está discriminada no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.”

O Anexo I do edital do pregão 43/2011 descreve as características de 4 veículos a serem

adquiridos pela administração. Entretanto, percebe-se que, na descrição das características dos veículos, há um certo excesso de detalhes sobre as características e benefícios que os veículos deverão ter, como por exemplo, a capacidade mínima do tanque de combustível, capacidade mínima da caçamba, tamanho dos pneus, tipo de suspensão, direção, etc (o edital descreve: direção com sistema mecânico com pinhão e cremalheira, suspensão traseira com eixo ômega, suspensão dianteira com rodas independentes, braços oscilantes inferiores transversais, com barra estabilizadora, etc.), entre outras características, **que são peculiares a determinados modelos e marcas**. Essa especificidade frustra a participação de outras empresas, logo, fere o caráter competitivo da licitação e a escolha da proposta mais vantajosa. Além disso, o excesso de especificação do objeto, a níveis de detalhes minuciosos e desnecessários, podem caracterizar também o direcionamento do objeto da licitação para determinadas marcas de produto, conforme vedado pela Lei 8.666/93, no inciso I do § 7º do artigo 15.

Finalizando, o edital deve ater-se à descrição clara e objetiva do objeto a ser licitado, fazendo constar a especificação completa do bem (características do bem comuns a várias marcas) **de forma que as empresas do mesmo ramo possam participar do certame e apresentar propostas**, evitando-se a descrição de características que possam ser únicas para o produto ou marca do produto que se deseja adquirir.

Pregão Presencial 107/2011

Participante: Grameira Rio Verde Ltda - ME

Objeto: Aquisição de grama esmeralda em quantidade de 15.000 m²

Valor proposta vencedora: R\$ 69.000,00 (R\$ 4,60 o m²)

Observação: Houve apenas uma empresa participante

O edital do pregão 107/2011 descreve o objeto da licitação como sendo a aquisição de grama esmeralda para uso no Centro Cívico e especificamente no Novo Paço Municipal de Lucas do Rio Verde. O edital contém dois anexos. O anexo I descreve as

especificações do objeto e a quantidade a ser adquirida (Termo de Referência), e o Anexo II contém a forma de fornecimento do objeto, sendo mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo almoxarifado central. Nos termos do Anexo II, constata-se as seguintes condições: 1) Os materiais objeto desta licitação **serão retirados pela municipalidade à uma distância de no máximo 50 Km da cidade de Lucas do Rio Verde**, sendo que o carregamento deverá ser realizado pela contratada; 2) Os materiais serão solicitados conforme necessidade no período de até 180 dias e deverão ser entregues no máximo com 5 dias, após cada pedido; 3) Os pagamentos serão efetuados em até 8 dias após recebimento e conferência dos mesmos. O primeiro item do Anexo II caracteriza condição ou exigência imprópria ao certame, uma vez que estabelece distinção em razão de localidade, sede ou domicílio para os licitantes fornecedores de grama, privilegiando produtores ou fornecedores do município, ao estabelecer que os materiais (grama) serão retirados pela municipalidade a uma distância de, no máximo, 50 Km da cidade de Lucas do Rio Verde. Outro fator que chama a atenção é que as condições de entrega e fornecimento para os materiais estão conflitantes no referido anexo, em confronto com a leitura do corpo do edital que estabelece no item 1.3 “O fornecimento do objeto deverá ser conforme cronograma Anexo II e mediante a apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Almoxarifado Central. Pela leitura de ambos, interpreta-se que o material deverá ser entregue pelo fornecedor ou produtor, e pelo anexo II a entrega dos materiais será feita no local da produção, não cabendo a entrega ao fornecedor que vencer, e sim ao município. Portanto, fica caracterizado a inclusão de condição no edital para restringir a participação de outros produtores ou fornecedores de grama, e o direcionamento para determinado produtor local. Assim, vejamos o que estabelece a Lei 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Verifica-se a contratação de empresas prestadoras de serviços médicos e profissionais da área de saúde por credenciamento por inexigibilidade de licitação, dos quais este Tribunal tem o seguinte entendimento:

O primeiro é a Contratação por Credenciamento. Segundo Resolução de Consulta nº 68/2011, é possível a utilização do procedimento de credenciamento de prestadores de serviços para **realização de exames médicos e laboratoriais para ações médicas de média e alta complexidade**, devendo observar os requisitos gerais do credenciamento, bem como as orientações e diretrizes do Ministério da Saúde para realização do procedimento. Frisa-se mais uma vez, que pode ser contratado prestadores de serviços para realização de **exames médicos e laboratoriais**.

O credenciamento é uma forma de contratação direta dotada pela

Administração Pública, apenas para fins de prestação de serviços, e possui fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

A forma do credenciamento não pode contrariar os dispositivos da Lei nº 8.666/1993. Pode-se definir como o Ato ou Contrato formal que a Administração pública confere a um ente, a título oneroso, remunerados diretamente pelos interessados. A vantagem do credenciamento é a desburocratização do processo licitatório. Uma vez credenciado, poderá ser contratado sem disputa de preço. Todavia, **o segundo entendimento** é a contratação temporária de excepcional interesse público. Para o profissional médico para atendimento geral na Secretaria de Saúde, **a regra é o ingresso pelo concurso público (art. 37, II da Constituição Federal)**. A exceção à regra para a contratação desse profissional é a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX da Constituição Federal, **que devem ser realizados por processo seletivo simplificado**, a ser observado alguns critérios para essa contratação.

Na solicitação pelo Secretário Municipal de Saúde, foi relacionado a prestação de serviço de **consulta médica**.

Para esta forma de contratação deverá ser comprovado o excepcional interesse público que deverá obedecer os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e razoabilidade. A forma de avaliação do seletivo simplificado será realizada por meio de provas, e de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros. **(Resolução de Consulta nº 14/2010)**.

Cabe informar que no Lotacionograma da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, há os cargos de médicos, enfermeiros, dentistas. Assim, passa-se a demonstrar:

a) Credenciamento Inexigibilidade de Licitação nº 01/2011

Participantes: Empresa PRADI ADAM Serviços Médicos SS Ltda

Objetivo: Prestar serviços de consultas à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde na área de Oftalmologia

Valor: Por consulta realizada

Esse procedimento contraria a Resolução de Consulta 68/2011 e Resolução de Consulta 14/2010 deste Tribunal ao contratar por credenciamento empresa prestadora de serviços para realizar consultas em pacientes do município na área de oftalmologia, uma vez que a Prefeitura possui médicos em seu quadro de pessoal e possui um Contrato de Gestão com a Fundação Luverdense de Saúde. Essa contratação vem caracterizar substituição de servidor público, e burla ao concurso público e contratação temporária por excepcional interesse público mediante Processo Seletivo Simplificado

b) Credenciamento Inexigibilidade de Licitação nº 02/2011

Participante: Empresa Mater Clínica Sociedade Simples Ltda

Objetivo: Prestação de serviço na realização de Consultas, Exames e Procedimentos na área de Gineco obstetra.

Valor: Por consulta médico e/ou exames laboratoriais

Esse procedimento vem contrariar as Resoluções de Consultas 68/2011 e 14/2010, uma vez que contrata serviços de profissionais para realizarem consultas médicas.

c) Inexigibilidade de licitação nº 03/2011

Participante: Janaina Maria Paulino

Objetivo: Prestações de atendimento médico de urgência e emergência ambulatoriais e enfermaria na forma de plantões de seis horas no posto de saúde central do Município de Lucas do Rio Verde.

Valor: Por plantão realizados

Obs.: Nesta licitação houve 03 participantes e vem contrariar a contratação de pessoal por excepcional interesse público mediante Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público.

d) Inexigibilidade de licitação por Credenciamento nº 05/2011

Participante: Empresa Bambinos Centro Pediátrico Ltda

Objetivo: Contratação de empresa para realização de consultas na área de pediatria a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: Por consultas médica

Obs; Houve uma participante, contudo, na forma de credenciamento.

Esse procedimento vem contrariar as Resoluções de Consulta 68/2011 e 14/2010 deste Tribunal, uma vez que contrata empresa por credenciamento para realizar consultas médicas na área de pediatria, caracterizando substituição de servidor e burla ao concurso público, ou a contratação temporária por excepcional interesse público mediante Processo Seletivo Simplificado. Vale lembrar que a Prefeitura possui médicos em seu quadro de pessoal e um Contrato de Gestão com a Fundação Luverdense de Saúde.

LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1) Leilão 001/2011, de 17.03.2011 – O edital do leilão foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 01.03.2011 e em jornal de circulação no município. Portanto, o prazo mínimo exigido pela legislação, que é de quinze dias, foi cumprido. O objeto do leilão foi a alienação de bens inservíveis para a administração, compreendendo automóveis, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, num total de 10 itens, que foram previamente avaliados por comissão designada pelo gestor. O pagamento estabelecido pelo edital foi à vista, via boleto bancário. Os boletos bancários foram emitidos para os licitantes com

vencimento até 31.03.2011, e a entrega dos bens ocorreu na data do efetivo pagamento pelos arrematantes. Portanto, o leilão obedeceu o disposto no artigo 53, §§ 1º e 2º.

2) Leilão 002/2011, de 13.06.2011 – O edital do leilão foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 25.05.2011. Portanto, o prazo mínimo exigido pela legislação, que é de quinze dias, foi cumprido. O objeto do leilão foi a alienação de bens inservíveis para a administração, compreendendo uma máquina motoniveladora, que foi previamente avaliada por comissão designada pelo gestor. O pagamento estabelecido pelo edital foi à vista, via boleto bancário, com vencimento para 16.06.2011. O pagamento ocorreu no dia 14.06.2011, e a entrega do bem ocorreu na data do efetivo pagamento pelo arrematante. Portanto, o leilão obedeceu o disposto no artigo 53, §§ 1º e 2º. Neste processo de leilão, constata-se que o edital não foi amplamente divulgado, uma vez que consta a publicação somente no Diário Oficial dos Municípios, contrariando o disposto no § 4º do artigo 53 da Lei 8.666/93.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foi informada a formalização de 444 contratos no valor total de R\$ 54.875.083,96. A Prefeitura firmou contratos de obras, prestação de serviços, compras e locação de software.

Nossa amostra compreende a análise de 15 contratos selecionados entre contratos de obras, prestação de serviços e compras, os quais encontram-se demonstrados no Anexo I deste relatório (Contratos nºs 08, 25, 51, 53, 77, 83, 96, 131, 179, 265, 311, 335, 371, 410 e 424).

A seguir, apresenta-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra do período:

1. Os contratos formalizados pela Prefeitura possuem as cláusulas essenciais, conforme estabelecido pelo artigo 55 da Lei 8.666/93;
2. O Contrato 51/2011 prevê em sua cláusula terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento – antecipação de pagamento, sendo estabelecido que o pagamento será feito da seguinte forma: 65% em **30 dias após o início dos serviços**, e 35% na entrega final dos serviços. O objetivo do contrato é o fornecimento e implantação da rede metropolitana sem fio no padrão aberto no município. O prazo de execução do contrato 51/2011 é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço. O valor do contrato é de R\$ 209.499,00, portanto, pela cláusula contratual seria pago R\$ 136.174,35 após o primeiro mês de vigência do contrato. Conforme pesquisa realizada pelo Sistema APLIC, constatamos que foi empenhado o montante de R\$ 209.499,00 e foi pago em três parcelas da seguinte forma: R\$ 125.741,91 (60%) no dia 22.03.2011; R\$ 66.659,98 no dia 20.04.2011 e R\$ 17.097,08 no dia 20.04.2011. **O contrato foi assinado no dia 02.02.2011.** Pelo exposto, conclui-se que foi antecipado o valor de R\$ 125.741,91 referente ao contrato 51/2011;
3. Os contratos 08, 25, 53, 77, 96, 179, 311, 371 e 410 não estabelecem na cláusula específica do contrato, o seu valor. Menciona somente que os valores são aqueles estipulados na proposta apresentada pela contratada, conforme processo administrativo de licitação na modalidade respectiva. Aqueles que no Anexo I fizemos constar o valor, foi pelo fato de que o valor foi descrito em outra cláusula.

As cláusulas desses contratos não obedecem o disposto pelo artigo 54, § 1º da Lei 8.666/93, pois não descrevem precisamente o seu valor, valor este que deve ser coincidente com a proposta vencedora na licitação. Marçal Justen Filho ensina que “É imperioso que o contrato se harmonize perfeitamente com a disciplina veiculada no ato convocatório da licitação e com o contido na proposta formulada pelo particular”. Continua em seu ensinamento que “A descoincidência acarreta nulidade do contrato, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.” Assim, o termo de contrato deve estabelecer com clareza todas as informações contidas no ato convocatório da licitação e da proposta vencedora, não podendo, em sua cláusula, reportar-se ao processo licitatório respectivo. Portanto, esses contratos deixaram de estabelecer com clareza e precisão o seu valor. A seguir, transcrevemos:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.” (grifo nosso)

4. O Contrato 131/2011 na cláusula terceira – Do Preço e Forma de Pagamento – não estabelece com clareza a forma de pagamento do contrato, quando estabelece que será pago o valor total, quinzenalmente. A cláusula está confusa. Portanto, vem contrariar o artigo 54 da Lei 8.666/93;
5. Os contratos tiveram seus extratos devidamente publicados, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

3.5. PESSOAL

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria relativos ao período, ressaltando-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos à admissão de pessoal, que são objeto de análise pela SECEX-Pessoal:

1. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, CF). O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito foi fixado pela Lei Municipal 1.608, de 04.09.2008. O valor fixado foi de R\$ 7.960,32 para o Prefeito e de R\$ 6.000,00 para o Vice-Prefeito, sendo que esses valores serão revistos anualmente por lei específica, na mesma data da revisão geral dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices. O valor pago em 2011 para o Prefeito foi de R\$ 9.346,70 no mês de novembro/2011, e de R\$ 4.696,62 para o Vice-Prefeito.
2. Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica);
3. O trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF), conforme verifica-se;

3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

1. Foi descontado dos servidores contribuição previdenciária em favor do regime próprio de previdência (PREVILUCAS), no montante de R\$ 2.052.027,70, e foi

recolhido o total de 2.052.027,7 (Anexo 17, fls. 314-TC). A parcela patronal empenhada na dotação 3191.13, totalizou R\$ 2.493.310,91 (art. 40, CF). A parcela patronal foi recolhida, pois não há valores inscritos em restos a pagar.

2. As quotas de contribuição previdenciária em favor do INSS que foram descontadas dos segurados, somaram de R\$ 825.242,78. O montante recolhido para o INSS em 2011 foi de R\$ 895.880,38. Esse valor inclui saldo do exercício anterior. A parcela patronal empenhada na dotação 3190.13 somou R\$ 2.128.017,47 (Fonte Sistema Aplic). **O valor da parcela patronal do INSS corresponde a 257,87% do valor da parcela descontada dos segurados** (art. 40, CF);

3.7. PATRIMÔNIO

3.7.1. Frota de veículos e equipamentos

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria relativos ao período:

O patrimônio da Prefeitura registra o total de bens móveis relativos a veículos e maquinários pelo seguinte montante:

Veículos: R\$ 9.305.927,00

Maquinários: R\$ 2.844.039,63

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc). Esse controle é realizado via

sistema informatizado. O abastecimento dos veículos é controlado via sistema.

Os veículos que se encontravam no pátio da Prefeitura foram vistoriados e se encontravam em bom estado de conservação. A frota de ônibus escolares está sendo renovada, e os ônibus que se encontravam no pátio foram vistoriados e se encontram em bom estado de conservação para o transporte de alunos.

3.7.2. Bens móveis e imóveis

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2011, os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal totalizaram R\$ 20.133.645,81 e R\$ 151.839.580,31, respectivamente. Esse valor compreende:

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	VALOR
Móveis e Utensílios	2.651.504,05
Equipamentos	5.721.265,90
Veículos	9.305.927,00
Maquinários	2.844.039,63
Total	20.522.736,58
(-) Depreciação Acumulada	389.090,77
Total dos Bens Móveis	20.133.645,81
Terrenos	95.916.768,70
Edificações	54.732.762,02
Obras em Andamento	1.190.049,59

Total Bens Imóveis	151.839.580,31
TOTAL DO PATRIMÔNIO	171.973.226,12

1. Os bens foram inventariados, têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração. Esse controle é feito via sistema informatizado onde são registradas todas as características de cada bem (art. 94, L. 4.320/64);
2. A alienação de bens imóveis foi aprovada por lei municipal e precedida de licitação na modalidade concorrência pública, nos casos exigidos em lei (art. 17, L. 8.666/93). O Anexo 15 registra como baixa por alienação de bens imóveis (terrenos), o montante de R\$ 6.727.632,78;
3. A alienação de bens móveis foi precedida de licitação, na modalidade Leilão, nos casos exigidos em lei (art. 17, inc. II e § 6º, L. 8.666/93). O anexo 15 registra como baixa de bens móveis (veículos e maquinários), o montante de R\$ 65.750,00 e R\$ 110.000,00, respectivamente;
4. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital, conforme análise dos processos de despesas realizadas e pagas com esses recursos. Não constatamos a aplicação desses recursos em despesas correntes. Os recursos arrecadados com a alienação de bens imóveis (terrenos) foi de R\$ 6.727.632,78, e os recursos provenientes da alienação de bens móveis totalizaram R\$ 487.250,00 (arts. 44 e 50, inc. I, LRF);
5. Os Bens Móveis estão distribuídos por meio de Termo de Responsabilidade

informatizado. O Termo de Responsabilidade contém descrição do bem, número de plaquetas ou tombamento, data da aquisição e valor. Está assinado pelos respectivos responsáveis de cada Órgão.

6. O Termo de Transferência dos bens móveis é informatizado. Possui assinatura dos responsáveis dos Órgãos cedente e receptor, contém descrição do bem, número da plaqueta e valor. Existe controle da distribuição dos bens móveis por Secretaria. Foi conferido a localização no Setor de Patrimônio, e estava conforme Termo de Responsabilidade.

3.7.3. Almojarifado

De acordo com registro contábil, no exercício de 2011, houve a aquisição de bens de estoque no almojarifado (materiais diversos) no montante de R\$ 15.250.124,30. Houve a baixa por consumo ou absorção, no total de R\$ 13.454.744,50, conforme registro do Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais.

No Balanço Patrimonial (fls. 183-TC), o registro do saldo do almojarifado é de R\$ 3.045.883,52, sendo: R\$ 2.309.389,38 de materiais diversos, e R\$ 736.494,14 de materiais de consumo – combustíveis.

Nossa amostra compreende a análise do controle do almojarifado da saúde. No almojarifado existe sistema informatizado para o controle de entrada e saída dos medicamentos e materiais hospitalares. Entretanto, o sistema de controle do almojarifado da saúde não emitiu relatório gerencial sobre o total de entradas de medicamentos **para determinado período**, conforme foi solicitado pela equipe, bem como para as saídas. A implantação desse controle necessita de adequações para que

possa atender a legislação com eficiência, bem como atender aos seus usuários e o controle externo, em observância ao disposto no artigo 74, inciso IV da Constituição Federal.

O setor de almoxarifado da saúde e da educação mantêm controle sobre a distribuição de materiais, medicamentos e gêneros alimentícios para a merenda escolar para outras unidades administrativas. O controle do almoxarifado da educação é feito manualmente e via sistema informatizado. A Secretaria de Educação controla a distribuição e o custo, mensalmente, da merenda escolar por nível de ensino.

A merenda escolar oferecida nas escolas do município de Lucas do Rio Verde obedece as normas nutricionais mínimas exigidas para a alimentação das crianças, com a formulação de cardápios diários, devidamente acompanhados por profissionais habilitados (nutricionistas).

A Prefeitura possui um almoxarifado central que controla todas as entradas e saídas de materiais e sua distribuição, e outro almoxarifado que controla os medicamentos e materiais hospitalares. O fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar é feito conforme requisição emitida pela secretaria de educação ao almoxarifado central, que requisita ao fornecedor contratado para a entrega direta na unidade para a qual foi requisitado o material (escolas).

O setor de compras faz as aquisições, e a entrega é feita no almoxarifado central.

As Secretarias possuem seus almoxarifados específicos para controle de material de expediente, que contém um servidor específico, que controla a distribuição

nos setores das respectivas Secretarias.

Foi conferido o estoque da Prefeitura, que mantém o controle dos bens em uso informatizado, das entradas, saídas e saldo. As solicitações pelos setores são feitas por meio de requisição.

3.7.4. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 5.462.368,03. Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 9.017.963,00.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- 1.** As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei - Banco do Brasil S.A (conta movimento e aplicação) e Caixa Econômica Federal (conta movimento, aplicação e vinculada) (art. 164, § 3º, CF).
- 2.** As transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim.
- 3.** Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira. Os pagamentos são feitos em sua maioria por meio de transferência bancária (TED ou DOC) para a conta do credor (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF).

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Nem todas as informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT e Dec. Adm. TCE/MT nº 5/10) – **MB03**;

a) Informes do Sistema APLIC: Mês de dezembro/2011 foi entregue fora do prazo, sendo o prazo limite até 29/02/2012;

b) informes do Sistema LRF-Cidadão – o 6º bimestre de 2011 foi entregue fora do prazo, que seria até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre a que se refere, ou seja, 05 de fevereiro de 2012;

c) As contas anuais de gestão foram protocoladas neste Tribunal no dia 13.04.2012, conforme documento 6.760-1/2012, juntado a este processo às fls. 126 a 363-TC. Portanto, dentro do prazo legal.

3.9. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES NO EXERCÍCIO

3.9.1. Denúncias

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo gestor.

3.9.2. Representações internas e externas

Relativamente ao período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo gestor.

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o **Senhor RUDIMAR PAULO RUBIN**, nomeado em 03.08.2009 no cargo em comissão de Controlador Interno, conforme Portaria 349, de 03.08.2009, cujos dados pessoais são os seguintes:

RESPONSÁVEL: RUDIMAR PAULO RUBIN	
NOME:	RUDIMAR PAULO RUBIN
RG Nº	12/R-1148810 SSP/SC
CPF	430.885.119-04
ENDEREÇO	AV. SERGIPE, 145-S, JARDIM DAS PALMEIRAS, LUCAS DO RIO VERDE/MT
TELEFONE	(65) 3549-8312/ (65) 9902-4913/ (65) 3549-8328
Email	controleinterno@lucasdoriorverde.mt.gov.br
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011

De acordo com a lei de implantação do Sistema de Controle Interno do município de Lucas do Rio Verde (Lei nº 1.384/2007, a unidade de controle interno da Câmara Municipal é autônoma, não se subordinando a unidade da Prefeitura.

Segundo o artigo 4º da lei, o sistema de controle interno atuará com a seguinte organização: a) Controladoria Interna – unidade operacional que tem como objetivos propor ao Prefeito Municipal a devida estruturação do sistema de controle interno do Poder Executivo. Deverá ser o órgão que disciplinará as normas inerentes ao sistema de controle interno; b) Unidades Operacionais – são as unidades administrativas, executivas, de assessoria ou de "staff", que terão responsáveis atuando como agente do sistema de controle interno, propondo melhorias e atualização de normas. Os responsáveis são os servidores que ocupam o maior cargo do nível hierárquico em cada unidade; c) Auditoria Interna; d) Tomada de Contas Especial; e) Processo Administrativo

Os relatórios emitidos pela unidade de controle interno referem-se a atos de gestão. A Coordenadoria de Controle Interno elaborou um Plano de Auditoria de Controle Interno – PAACI para as ações do Controle Interno.

No exercício de 2011 foram emitidos relatórios de auditoria de conformidade com o Plano Anual de Auditoria, demonstrados no Quadro a seguir:

Relatórios/Data	Assunto
01 de 13/01/2011	<ul style="list-style-type: none"> Materiais médico e medicamento injetáveis – Controle de rotatividade dos medicamentos e Controle de utilização dos medicamentos sob responsabilidade das unidades de saúde - Recomendação
<ul style="list-style-type: none"> 02 de 13/01/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Veículos da Secretaria Municipal de Saúde – Controle de veículos e equipamentos da Secretaria Mun. De Saúde e Relatório mensal de verificação dos veículos e equipamentos com Recomendação
<ul style="list-style-type: none"> 03 de 19/01/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Obras cadastradas no Geo-Obras -
<ul style="list-style-type: none"> 04 de 19/01/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Coleta de lixo hospitalar contaminado – Acompanhamento na coleta de lixo hospitalar contaminado nas Unidades de

	<p>Saúde – Desperdício de medicamentos e Recomendação</p>
<ul style="list-style-type: none"> 05 de 25/01/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Associação terapêutica Portal da Sobriedade - Análise na prestação de contas dos Convênios firmados com a Associação Terapêutica Portal da Sobriedade – Repasse das parcelas dos Convênios e Recomendação
<ul style="list-style-type: none"> 06 de 27/01/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Visitas à unidades de saúde do Município - Visitas feitas na Unidade de Saúde (posto de Saúde) foi verificado medicamentos vencidos, ausência de médicos no Posto de Saúde – Foi feita Recomendação
<ul style="list-style-type: none"> 07 de 05/02/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Serviço Autônomo de água e esgoto
<ul style="list-style-type: none"> 08A de 02/02/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Controle de pronto pagamento
<ul style="list-style-type: none"> 08B de 03/02/2011 	<ul style="list-style-type: none"> PREVILUCAS 2010
<ul style="list-style-type: none"> 09 de 22/03/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Ponto dos servidores municipais da Saúde
<ul style="list-style-type: none"> 10 de 15/03/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Controle de veículos e equipamentos SAAE – Verificado falha no preenchimento do relatório de combustível e manutenção de veículo no mês e Recomendação.
<ul style="list-style-type: none"> 11 de 24/03/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Prestação de contas do contrato de gestão nº 08/2010 – fechamento do primeiro bimestre/2011 – Documentos e procedimentos pendentes e Recomendação
<ul style="list-style-type: none"> 12 de 13/04/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Pronto pagamento da Secretaria de Esportes
<ul style="list-style-type: none"> 13 de 13/04/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Pronto pagamento da Secretaria Municipal de Saúde
<ul style="list-style-type: none"> 14 de 12/07/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Processo de despesa MDE - Análise nos processos de despesa pagas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos próprios/incrementar controle das despesas - Recomendação
<ul style="list-style-type: none"> 15 de 17/08/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Verificação nas Horas Extras e diárias e adiantamentos dos motorista da ambulância e adicional por serviços extraordinário - Recomendação
<ul style="list-style-type: none"> 16 de 08/08/2011 	<ul style="list-style-type: none"> Horas extras aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - e adicional de por serviço extraordinário - Recomendação

• 17 de 09/09/2011	• Processo nº 13.153-9/2011-TCE
• 18 de 08/08/2011	• Prestação de contas contrato de gestão - Análise da prestação de contas do 1º Termo Aditivo/inconsistências e informações /documentos e procedimentos pendentes - Recomendação
• 19 de 27/09/2011	• Verificação no resumo da folha de pagamento da Saúde
• 20 de 03/10/2011	• Análise almoxarifado central - Análise realizada no almoxarifado central /acompanhamento de rotinas - Recomendação
• 21 de 07/10/2011	• Análise da prestação de contas - 1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 008/2010
• 22 de 06/10/2011	• Análise da prestação de contas do Convênio 007/2011
• 23 de 01/11/2011	• Análise da prestação de contas do Convênio nº 02/2011
• 24 de 01/11/2011	• Análise da prestação de contas do Convênio nº 07/2011

No exercício de 20011, o Controle Interno vistoriou e elaborou relatórios de auditoria, relacionando as irregularidades com recomendações nos diversos Órgãos que compõe a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, assim como, encaminhou Termo de Cientificação aos setores das irregularidades para adequação. Conclui-se que o Controle Interno foi atuante e não omissivo quando verificada irregularidade na gestão, emitindo orientação e recomendações para a regularização das falhas constatadas.

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

CÁLCULO DO PASEP

BASE DE CÁLCULO DO PASEP

DESCRIÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	101.420.088,68
(+) Transferências de Capital	4.898.362,03
(-) Contribuição para o FUNDEB	10.274.748,50
(=) Base de Cálculo para o PASEP	96.043.702,21

DEMONSTRAÇÃO DO PASEP DEVIDO E RECOLHIDO

DESCRIÇÃO	VALOR
Base de Cálculo para o PASEP	96.043.702,21
Base X 1%	960.437,02
(=) PASEP devido	960.437,02
PASEP Empenhado (3390.47)	960.500,00
PASEP Recolhido conforme guias (janeiro a dezembro de 2011)	771.925,65

DESCRIÇÃO	VALOR
PASEP DEVIDO	960.500,00
PASEP Recolhido	771.925,65
PASEP a recolher	188.574,35

CONTAS ANUAIS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas por este Tribunal:

- Exercício de 2009 – Julgadas Regulares com Recomendações e Determinações Legais, aplicando ao gestor a multa de 30 UPF's/MT;
- Exercício de 2010 – Julgadas Regulares com Recomendações e Determinações Legais, aplicando-lhe a glosa de 430,70 UPF's/MT, referente aos encargos decorrentes de atraso no pagamento de faturas de concessionárias de serviços públicos (energia elétrica e serviços de telefonia).

4. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- 1) A observância aos princípios da transparência da gestão, buscando sempre dar clareza na formalização dos atos administrativos, como termos de convênios, contratos, editais de licitação, e outros;
- 2) Observar o interesse público envolvido em transferências com entidades da iniciativa privada;
- 3) Manter controle rigoroso sobre as prestações de serviços efetuados por entidades conveniadas para atendimento de ações e serviços de saúde;
- 4) Implantar controle sobre as prestações de contas das entidades conveniadas, com emissão de análise prévia, para posterior liberação de recursos, observando-se as regras estabelecidas para convênios conforme disposto pela Lei 8.666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5) Observar as normas pertinentes à licitação pública, para que os princípios da competitividade e seletividade de propostas nos procedimentos licitatórios;
- 6) Observar as condições e exigências para a concessão de subvenções e contribuições a entidades da iniciativa privada, conforme disposto pela Lei 4.320/64

6. CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe, o Senhor **MARINO JOSÉ FRANZ**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, deve ser citado nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT, para manifestar-se sobre as irregularidades verificadas em suas contas anuais de gestão, relativas às amostras analisadas do exercício de 2011, conforme relacionado a seguir:

GRAVES

1) JB 10. DESPESA. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64);

1.1) Despesas com aquisição de passagens mal comprovadas, sem a indicação da finalidade do gasto, no montante de R\$ 31.070,50 (216,33 UPF's/MT), contrariando o artigo 63, § 2º da Lei 4.320/64. Item 3.2.1;

1.2) Comprovação de despesas médicas e de aluguel com documento impróprio, sendo comprovado por recibo comum e sem assinatura do credor, contrariando o artigo 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/64. Item 3.2.1;

1.3) Despesas com serviços médicos (transfusões sanguíneas e consultas) mal comprovadas, pois faltou relatório de atendimentos realizados, no montante de R\$ 6.193,80 (171,91 UPF's/MT) e 85.931,40 (2.384,99 UPF's/MT), respectivamente, contrariando o artigo 63, § 2º da Lei 4.320/64. Item 3.2.1;

2) IB 01. CONVÊNIO. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/93; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE 003/2009 e 004/2009; e art. 73, VI, a, da Lei 9.504/1997).

2.1. Os termos de convênios firmados com entidades da iniciativa privada para transferências de recursos públicas não estabelecem com clareza e precisão o seu objeto, em desacordo com o princípio da transparência na administração pública, pois não permite ao sistema de controle interno e de controle externo o acompanhamento da legalidade na aplicação dos recursos do convênio e a avaliação dos resultados alcançados, contrariando os incisos I e IV do artigo 74 da Constituição Federal. Item 3.2.4;

3) JB 19. DESPESA. Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação a legislação (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 26 da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

3.1) Os Convênios firmados com entidades da iniciativa privada não atendem as condições estabelecidas pela LDO/2011, contrariando o artigo 26 da L.C. 101/2000;

3.2) Não foram previstos recursos para transferências a entidades privadas na LOA/2011 (não há previsão da ação – projeto/atividade - na LOA/2011), contrariando o disposto no artigo 26 da L.C. 101/2000. Item 3.2.4;

4) JB 15. DESPESA. Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).

4.1) Concessão de diárias em duplicidade a servidor, no montante de R\$ 560,00 (16,08 UPF's/MT), contrariando os incisos I e II do artigo 75 da Lei 4.320/64 e o Decreto Municipal 53/89. Item 3.2.7;

5) JB 14. DESPESA. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei 200/67 e legislação específica).

5.1) Prestação de contas irregular de adiantamento, no montante de R\$ 1.031,80 (28,64 UPF's/MT), contrariando os incisos I e II do artigo 75 da Lei 4.320/64, combinado com a Lei Municipal 1.947/2011. Item 3.2.8;

6) GB 13. LICITAÇÃO. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/93; Lei 10.520/2002 e demais legislações vigentes).

6.1) Não observância aos princípios da competitividade e seletividade para a escolha da proposta mais vantajosa na licitação (Pregões 01, 43 e 49), contrariando o artigo 3º da Lei 8.666/93. Item 3.3;

6.2) Não foi observada a ampla divulgação do edital de Leilão nº 02/2011, para a alienação de bens inservíveis para a administração, contrariando o § 4º do artigo 53 da Lei 8.666/93. Item 3.3;

7) GB 03. LICITAÇÃO. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art 40, I, da Lei 8.666/93; e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

7.1) Especificações excessivas do objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial 43/2011 restritivos à participação de interessados do mesmo ramo, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 3º, combinado com os incisos I, XVI e XVII do artigo, ambos da Lei 8.666/93. Item 3.3;

7.2) Condições de fornecimento do objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial 107/2011 restritiva à participação de interessados do mesmo ramo, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 3º, combinado com os incisos I, XVI e XVII do artigo, ambos da Lei 8.666/93. Item 3.3;

8) HB 05. CONTRATO. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes).

8.1) Previsão cláusula contratual de antecipação de pagamento no Contrato 51/2011, contrariando a alínea “c”, inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 62 da Lei 4.320/64. Item 3.4;

8.2) Antecipação de pagamento de despesa contratual, no valor de R\$ 125.741,91,

contrariando o artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64. Item 3.4;

8.3) Formalização de contratos com cláusulas relativas ao valor, o valor global do contrato, o que vem contrariar o disposto no § 1º do artigo 54 da Lei 8.666/93. Item 3.4;

8.4) O Contrato 131/2011 não estabelece com clareza a forma de pagamento do contrato; a cláusula está escrita de forma confusa, contrariando o artigo 54 da Lei 8.666/93. Item 3.4;

9) MB 02. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da CE; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007; da Resolução Normativa TCE/MT 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE/MT 12/2009 e 13/2010; e demais legislações)

8.1) Envio em atraso das informações relativas aos Sistemas LRF-Cidadão (6º bimestre/2011) e APLIC (dezembro/2011). Item 3.8;

NÃO CLASSIFICADAS PELA RESOLUÇÃO 17/2010

10) Ausência de documentação comprobatória da regular habilitação da Fundação Luverdense de Saúde, beneficiada com recursos públicos, referente à concessão de subvenção social (Contrato de Gestão 08/2010), contrariando os artigos 17 e 19 da Lei 4.320/64. Item 3.2.4;

11) Ausência de documento comprobatório de que o Contrato de Gestão 08/2010 e Aditivos, firmado com a Fundação Luverdense de Saúde, revelou-se para a administração ser mais econômico, contrariando o disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64. Item 3.2.4;

12) Classificação incorreta dos valores transferidos a entidades da iniciativa privada à

título de contribuição, como subvenções sociais, contrariando o artigo 12, §§ 2º 3º e 4º e artigo 16 da Lei 4.320/64, combinado com a Portaria da STN 163/2011 e suas atualizações. Item 3.2.4;

13) O Contrato de Gestão 08/2010, em sua cláusula quinta, § 1º, prevê a liberação de servidores públicos para exercerem atividades na Fundação Luverdense de Saúde, uma vez que a concessão de subvenções sociais a entidades da iniciativa privada é para suplementar os recursos insuficientes na saúde pública, e não o contrário, contrariando o artigo 16 da Lei 4.320/64. Item 3.2.4;

14) O Segundo Termo Aditivo do Contrato de Gestão 08/2010, firmado com a Fundação Luverdense não estabelece com clareza o objeto do aditamento, contrariando o princípio da transparência da administração pública, pois não permite ao sistema de controle interno e de controle externo o acompanhamento da legalidade na aplicação dos recursos do convênio e a avaliação dos resultados alcançados, contrariando os incisos I e IV do artigo 74 da Constituição Federal. Item 3.2.4;

15) O Segundo Termo Aditivo do Contrato de Gestão 08/2010 e o Termo do referido contrato não fazem referência da fonte dos valores que foram estabelecidos para remunerar os serviços prestados pela Fundação Luverdense de Saúde, contrariando os incisos I e IV do artigo 74 da Constituição Federal. Item 3.2.4;

16) A forma de pagamento/repasso dos recursos pela Prefeitura à Fundação Luverdense, estabelecida no Contrato de Gestão 08/2010, não obedece as regras e princípios da administração pública, uma vez que os recursos são repassados antes da contraprestação dos serviços, que caracterizam a subvenção social, contrariando o artigo 16, parágrafo único da Lei 4.320/64, combinado com os artigos 62 e 63, §§ 1º e 2º

também da Lei 4.320/64. Item 3.2.4;

17) O valor repassado à Fundação Luverdense de Saúde, no montante de R\$ 790.300,00, referente à consultas médicas, não correspondem à efetiva contraprestação dos serviços, contrariando o princípio da economicidade para a administração pública, contrariando o artigo 16, 62 e 63 §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64. Item 3.2.4;

18) Celebração de convênio com Fundação Luverdense (Convênio 09/2011) para pagamento de despesas impróprias ao interesse público, uma vez que foram aplicados recursos públicos para pagamento de dívidas da Fundação com honorários médicos pendentes 2010/2011, relativos à convênios diversos, no montante de R\$ 350.000,00 (9.714,13 UPF's/MT), contrariando o § 2º do artigo 12, combinado com os incisos I e II do artigo 75, ambos da Lei 4.320/64. Item 3.2.4;

19) Contratação de serviços médicos por inexigibilidade de licitação por credenciamento, caracterizando substituição de servidor e burla ao processo de concurso público e processo seletivo simplificado, contrariando as Resoluções de Consulta deste Tribunal 68/2011 e 14/2010, combinado com o Inciso II e IX do artigo 37 da Constituição Federal.

20) O PASEP devido sobre a receita base de 2011 não foi recolhido em sua totalidade, no valor de R\$ 188.574,35, contrariando o inciso III do artigo 8º da Lei 9.715/98. Item 3.11;

No entendimento desta equipe, a Senhora **JÉSSICA REGINA WOHLBERG**, Pregoeira nomeada pela Portaria 103/2011, deve ser citada nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT, para manifestar-se solidariamente com o Prefeito Municipal, sobre as irregularidades verificadas em procedimentos licitatórios (Pregões 01, 43 e 49), constante do item 6 - subitem 6.1 e item 7 – Subitens 7.1 e 7.2 do relatório de auditoria, relativas às amostras analisadas do exercício de 2011, conforme relacionado a seguir:

6) GB 13. LICITAÇÃO. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/93; Lei 10.520/2002 e demais legislações vigentes).

6.1) Não observância aos princípios da competitividade e seletividade para a escolha da proposta mais vantajosa na licitação (Pregões 01, 43 e 49), contrariando o artigo 3º da Lei 8.666/93. Item 3.3;

7) GB 03. LICITAÇÃO. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art 40, I, da Lei 8.666/93; e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

7.1) Especificações excessivas do objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial 43/2011 restritivos à participação de interessados do mesmo ramo, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 3º, combinado com os incisos I, XVI e XVII do artigo, ambos da Lei 8.666/93. Item 3.3;

7.2) Condições de fornecimento do objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial 107/2011 restritiva à participação de interessados do mesmo ramo, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 3º, combinado com os incisos I, XVI e XVII do artigo, ambos da Lei 8.666/93. Item 3.3;

No entendimento desta equipe, o Senhor **JOSÉ LUIZ PAETZOLD**, Presidente da Comissão de Licitação, deve ser citado nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT, para manifestar-se solidariamente com o Senhor Prefeito sobre a irregularidade verificada no procedimento licitatório sob a modalidade Leilão 002/2011 (Item 6 - Subitem 6.2), relativa à amostra analisada do exercício de 2011, conforme relacionado a seguir:

6) GB 13. LICITAÇÃO. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/93; Lei 10.520/2002 e demais legislações vigentes).

6.2) Não foi observada a ampla divulgação do edital de Leilão nº 02/2011, para a alienação de bens inservíveis para a administração, contrariando o § 4º do artigo 53 da Lei 8.666/93. Item 3.3;

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão relativos ao exercício de 2011.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO, em Cuiabá, 20 de julho de
2.012.

Clarismar Negrisoni Couto Garcia
Coordenadora da Equipe Técnica
Auditora Pública Externa – Matrícula 263-1
CRA/MT 1405

Eranil dos Santos Silva
Auxiliar de Controle Externo

ANEXOS

ANEXO I – CADASTROS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	MARINO JOSE FRANZ
RG:	12/R – 1148810 SSP/SC
CPF:	430 885 119-04
Endereço/CEP:	RUA GUARAPUAVA, Nº 428 – E, CENTRO
Fone:	(65) 3549-8300
Período:	01/01/11 a 31.12.2011
E-mail	gabinete@lucasdoriorverde.mt.gov.br

CONTADOR:	
NOME:	ADERCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
Inscrição CRC:	CRC-MT 007113/0-9
RG:	773.167 SSP/MT
CPF:	502.211.321-04
Endereço/CEP:	RUA ITAÚBA, Nº 50-E, JARDIM PRIMAVERA
Fone:	(65) 9902-4913
E-mail	contabilidade@lucasdoriorverde.mt.gov.br
Período	01.01.2011 a 31.12.2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	RUDIMAR PAULO RUBIN
RG:	12/R-1148810 SSP/SC
CPF:	430 885 119-04
Endereço/CEP:	AVENIDA SERGIPE, Nº 145-S, JARDIM DAS PALMEIRAS
Fone:	(65) 9674-1827 ou (65) 3549-8300/8386
Período	01.01.2011 a 31.12.2011
E-mail	controleinterno@lucasdoriorverde.mt.gov.br

PREGOEIRA	
NOME:	JÉSSICA REGINA WOHLBERG
RG:	1603702-2 SSP/MT
CPF:	007.940.211-90
Endereço/CEP:	Rua Constantina, nº 2021-E, Bairro Rio Verde
Fone:	(65) 9916-6672
Período	01.01.2011 a 31.12.2011
Email	licitação@lucasdoriorverde.mt.gov.br

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
NOME:	JOSÉ LUIZ PAETZOLD
RG:	
CPF:	761.766.149-53

Endereço/CEP:	Não fornecido
Fone:	(65) 3549-8312 ou (65) 9955-8374
Período	01.01.2011 a 31.12.2011
Email	gestao@lucasdoriverde.mt.gov.br

ANEXO II – Demonstrativo de Contratos (amostra)

Nº do Contrato/Data	Contratado	Objeto	Valor	Condições de Pagamento
08, de 10.01.11	Marisa Cláudia Jacometo Durante EPP	Fornecimento de materiais utilizados na construção da Vara do Trabalho e na execução do Lago do Córrego Verde	41.150,00	Mediante Nota Fiscal e Requisições de Fornecimento, assinadas pelo Secretário de Administração e Orçamento
25, de 24.01.2011	Comércio de Sucata Irmãos Ferreira Ltda	Prestação de serviço de locação de caçamba para coleta de detritos com objetivo de prevenir a proliferação de vetores no município, especialmente os que transmitem a dengue	54.000,00	Mensal no valor de R\$ 18.000,00
51, de 02.02.2011	Titânia Comércio e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda – EPP	Fornecimento e Implantação da rede metropolitana sem fio no padrão aberto	209.499,00	65%, no prazo de 30 dias após início dos serviços e 35% na entrega final dos serviços. O prazo de execução é de 90 dias.

53, de 04.02.2011	Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Sorriso	Prestação de serviços de limpeza de prédios públicos no município de Lucas do Rio Verde	O Contrato não descreve o preço total. Faz menção que os valores unitários são os estipulados na proposta apresentada pela contratada, conforme Pregão 07/2011 (cláusula terceira)	Pagamento mensal. Porém, não menciona o valor (cláusula quarta)
77, de 10.02.2011	Concrelucas Concreto Usinado Ltda	Fornecimento de materiais que serão utilizados na Construção do PSF XI	Não menciona o valor do contrato. Faz menção somente ao processo de Pregão 05/2011	Mediante Nota Fiscal e Requisições de Fornecimento, assinadas pelo titular do Almojarifado Central
83, de 11.02.2011	Sarmento Concursos Ltda EPP	Prestação de serviços técnicos especializados na realização de concurso público para suprir a necessidade da administração pública	48.900,00	10% na publicação do edital; 50% após a realização das inscrições; 40% na entrega do resultado
96, de 15.02.2011	F. Sanches & Cia Ltda	Fornecimento de material para uso na Construção da Cadeia Pública Municipal	Não menciona o valor do contrato. Faz menção somente ao processo de Pregão 10/2011	Mediante Nota Fiscal e Requisições de Fornecimento, assinadas pelo titular do Almojarifado Central
131, de 11.03.2011	Bruno Fernando Borges de Sousa e Cia Ltda – ME	Prestação de serviços de plantio de grama em diversas áreas do Poder Público – apresenta demonstrativo dos	120.492,87	A cláusula terceira estipula que será pago o valor total quinzenalmente após a apresentação de relatórios de

		locais onde serão feitos os serviços		execução dos serviços. Não está estabelecido com clareza. A forma de pagamento está confusa.
179, de 12.04.2011	Marisa Cláudia Jacometo Durante EPP	Fornecimento de materiais de construção que serão utilizados na Construção do novo Paço Municipal	103.000,00	Mediante Nota Fiscal e Requisições de Fornecimento, assinadas pelo Secretário de Administração e Orçamento
265, de 08.06.2011	Raimundo Dias de Medeiros – ME	Fornecimento de mão-de-obra para execução de obras complementares (meio fio e sarjetas) no Loteamento Venturini	261.170,45	Pagamento mensal conforme medição a ser realizada pela equipe do município.
311, de 25.07.2011	Açolucas Comércio e Representações Ltda – ME	Fornecimento de materiais que serão utilizados em obras complementares de renagem urbana	5.200,00	Mediante Nota Fiscal e Requisições de Fornecimento, assinadas pelo Secretário de Administração e Orçamento
335, de 03.08.2011	Pedrisa Pavimentações Ltda	Execução de serviços de pavimentação asfáltica	198.980,76	Pagamento mensal conforme medição a ser realizada pela equipe técnica do município.
371, de 27.09.2011	Dassoler Comércio e Transportes Ltda	Serviços de transporte intermunicipal de pedras que serão utilizadas em obras de drenagem urbana	179.299,25	Pagamento mensal condicionado a apresentação das faturas acompanhadas de relatório dos serviços prestados e de termo circunstanciado de recebimento

				expedido pela fiscalização
410, de 04.11.2011	Comércio de Sucata Irmãos Ferreira Ltda	Prestação de serviços de locação de caçambas para coleta de detritos com objetivo de prevenir a proliferação de vetores no município	60.000,00	Pagamento mensal de R\$ 15.000,00
424, de 24.11.2011	Construtora Basso Ltda – ME	Execução de obra da Escola Infantil no Loteamento Venturini	1.320.596,61	Pagamento mensal conforme medição a ser realizada pela equipe técnica do município

ANEXO III – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS

QUADRO 2.1. DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS TRANSFERIDOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Nº CONVÊN- NIO	ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS PÚBLICOS	VALOR DO CONVÊNIO	OBJETO DO CONVÊNIO
1	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	250000	Repasse a ser empenhado como contribuição a consórcios públicos na modalidade de aplicação 71 e não na modalidade 50
2	Acolhida Bom Samaritano	66.000,00 com parcelas mensais de 5.500,00	Custear despesas com pessoal e manutenção da entidade que tem por objetivo abrigar pessoas carentes que se encontram em situação de risco ou que estejam precisando de abrigo.

3	APAE – Lucas do Rio Verde	260.000,00 com parcelas mensais de R\$ 21.000,00 (2) e as demais de R\$ 21.800,00	Conforme Plano de Aplicação. O termo do convênio não descreve o objetivo do convênio. O plano de aplicação do convênio não demonstra os quantitativos de gastos com pessoal, materiais e serviços que serão necessários à manutenção das atividades da APAE.
4	Associação Terapêutica Portal da Sobriedade	R\$ 42.000,00 em parcelas mensais de R\$ 3.500,00	Conforme Plano de Aplicação. O termo do convênio não descreve o objetivo do convênio. O plano de aplicação do convênio demonstra os quantitativos de gastos com pessoal, materiais, encargos sociais e serviços que serão necessários à manutenção das atividades da entidade.
5	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Groslândia	R\$ 24.000,00 em parcelas mensais de R\$ 2.000,00	Conforme Plano de Aplicação. O termo do convênio não descreve o objetivo do convênio. O plano de aplicação do convênio não demonstra os quantitativos de gastos com pessoal, materiais e serviços que serão necessários à manutenção das atividades da entidade.
6	Associação de Desenvolvimento do Turismo de Eventos – ADTUR	R\$ 75.000,00 em parcela única	O objetivo do convênio é auxiliar nas despesas com o carnaval de rua de 2011, realizado no período de 04 a 08 de março. O plano de aplicação do convênio não demonstra os quantitativos de gastos com pessoal, materiais e serviços que serão necessários à realização do evento, promovida pela ADTUR.
7	Fundação Luverdense de Saúde (Organização Social)	R\$ 600.000,00 em parcelas mensais de R\$ 50.000,00	Auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, bem como para o pagamento de dívidas de financiamentos

			adquiridas para garantir a continuidade dos serviços do Hospital São Lucas. Conforme Plano de Aplicação os recursos serão aplicados para pagamentos energia elétrica (manutenção e parcelamento de dívidas), telefonia, material de expediente e pagamento de parcelas de empréstimo obtido junto ao Banco BIC (R\$ 20.853,11)
8 (Contrato de Gestão) – Termos Aditivos 1º e 2º. Foram assinados em 14.01.2011 e 01.07.2011 *	Fundação Luverdense de Saúde (Organização Social)	R\$ 3.180.000,00 em 12 parcelas	Execução de atividades na área de serviços médicos e hospitalares, de diagnóstico e terapia por meio de estabelecimento de parceria entre as partes.
9	Fundação Luverdense de Saúde	350.000,00 em parcela única até 30.03.2011	Auxiliar no pagamento de despesas com honorários médicos prestados a entidade
10	Clube do Idoso “De Bem com a Vida”	90.000,00 em nove parcelas mensais de R\$ 10.000,00	Custear despesas com pagamento de dívidas referente à construção da sede do clube
11	Associação dos Caminhoneiros Luverdenses - ACL	40.000,00 em duas parcelas mensais de R\$ 20.000,00	Custear despesas com a construção da sede da Associação
11	Associação dos Organizadores da Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Lucas do Rio Verde	24.000,00 em parcela única	Custear despesas com reparos nas instalações do Parque de Exposições
12	Associação de Pais e	3.993,83 em parcela	Pagamento de despesas

	Amigos dos Excepcionais – APAE	única	relacionadas no Plano de Aplicação anexo ao termo de convênio (No plano de aplicação consta a identificação do objeto – que deve estar descrito no termo – como sendo para a aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia)
13	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	6.840,00 em parcela única	Pagamento de despesas relacionadas no Plano de Aplicação anexo ao termo de convênio (No plano de aplicação consta a identificação do objeto – que deve estar descrito no termo – como sendo para a realização de atividades extras na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla. O Plano não estabelece quais as despesas que serão custeadas com os recursos públicos recebidos, ou seja, o que compreende atividades extras necessárias para a realização do evento)
14	Instituto Padre João Peter	8.000 em parcela única	Pagamento de despesas relacionadas no Plano de Aplicação anexo ao termo de convênio (No plano de aplicação não foi descrito em que os recursos serão aplicados, ou seja, com quais despesas o recurso será gasto)
15	Diocese de Diamantino – Pastoral da Criança	4.000,00 em parcela única	Pagamento de despesas relacionadas no Plano de Aplicação anexo ao termo de convênio (No plano de aplicação consta a identificação do objeto – que deve estar descrito no termo – não está descrito em

			que os recursos serão aplicados, ou seja, com quais despesas o recursos será gasto)
16	Associação das Obras Sociais Reviver	8.000,00 em parcela única	Pagamento de despesas relacionadas no Plano de Aplicação anexo ao termo de convênio (No plano de aplicação consta a identificação do objeto – que deve estar descrito no termo – como sendo para a aquisição de mobiliário e despesas de custeio que servirá de ferramenta para aprendizado dos jovens aprendizes)
17	Associação dos Servidores Municipais de Lucas do Rio Verde	6.840,00 pago em parcela única	Pagamento de despesas relacionadas no Plano de Aplicação anexo ao termo de convênio (No plano de aplicação consta a identificação do objeto – que deve estar descrito no termo – como sendo para o pagamento de prestação de serviços para os auxiliares do Projeto “Uma Jogada de Futuro” nos meses de agosto e setembro/2011 e aquisição de 200 camisetas padronizadas para uniforme dos participantes do projeto)
18	Josiane dos Anjos Pulquério	10.000,00 em parcela única	Pagamento de despesas relacionadas no Plano de Aplicação anexo ao termo de convênio (No plano de aplicação consta a identificação do objeto – que deve estar descrito no termo. Não está descrito no plano em que os recursos serão aplicados, ou seja, com quais despesas os recursos públicos serão gastos. Chama-nos a atenção que o recurso visa

			atender o Projeto “Júbilo do Natal”)
19	Bianca Failla	5.000,00 em parcela única	Pagamento de despesas relacionadas no Plano de Aplicação anexo ao termo de convênio (No plano de aplicação consta a identificação do objeto – que deve estar descrito no termo. O plano não descreve em quais despesas os recursos públicos serão aplicados, ou seja, com o que serão gastos. Consta somente o Projeto “Chorinhos em Concertos”)
20	Maria Clara de Souza	7.551,46 em parcela única	Pagamento de despesas relacionadas no Plano de Aplicação anexo ao termo de convênio (No plano de aplicação consta a identificação do objeto – que deve estar descrito no termo – o plano descreve que o recurso refere-se à auxílio financeiro a produção, registro, edição, publicação e lançamento do livro “O Poeta e o Amante”)